

Diário Oficial

ANO XCII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.187

BELÉM-QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

RESENHAS

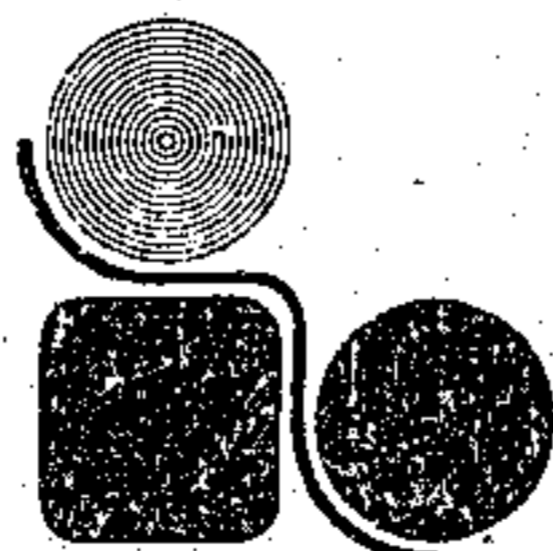
Da Justiça Estadual

PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa

1 Caderno

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

— CONSELHO SUPERIOR —

— RESUMO DE ATA —

Às 9:00 horas do dia treze de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Palácio da Justiça, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLÁUDIO MELLO, presentes os Procuradores WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, AFFONSO PINTO DA SILVA, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, JAYME NUNES LAMARÃO e ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, este Suplente, convocado face o impedimento, por mais de trinta dias, do Conselheiro OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE. Iniciados os trabalhos, foi concedida a palavra ao Dr. AFFONSO PINTO DA SILVA, designado Relator no processo nº 003/84-CS-MP, em que é interessado o Promotor de Justiça JOSÉ MELO DA ROCHA. Após a leitura do Relatório, passou o Dr. Affonso Pinto da Silva a expender o seu voto no sentido de: a) ser mandado aguardar em carteira o requerimento do Dr. José Melo da Rocha até a publicação do edital; b) ser providenciado pela Secretaria Geral o que a Lei determina; c) uma vez realizadas as determinações legais, possam se inscrever à remoção os que à época preencham os requisitos do item nº 6, do art. 76, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº.01, de 10.11.82. Pela Presidência foi lembrado que, quando ocorrerem as promoções dos 17 Promotores do Interior para esta Capital, foi publicado EDITAL dando ciência das promotorias de Justiça de 2ª entrância que se encontravam vagas, para efeito de remoção e que, decorridos os quinze (15) dias legais, só se inscreveram os Drs. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, OLAVO GUIMARÃES FERREIRA e ODILSON FERREIRA NOVO, para as Comarcas de CASTANHAL, CAPANEMA, CURUÇÁ e VIGIA, respectivamente. Informou S. Exa. que a vaga de SANTA IZABEL DO PARÁ ocorreu com a promoção do Dr. JOSÉ DJALMA VIEIRA MOUTINHO, que foi muito posterior, por ter sido sustada, a pedido da própria Chefia do Ministério Público. Disse mais S. Exa. ter a Secretaria Geral comunicado em tempo hábil a existência das vagas e, se omissão houve na publicação do Edital dentro do prazo, assumia a responsabilidade pela mesma. Informou, ainda, que o Diário desta data já publica o Edital dando ciência das atuais vagas na 2ª entrân-

cia. O Dr. Affonso Pinto da Silva declarou considerar já terem sido atendidos os itens de seu voto e, assim sendo, mantinha apenas que seja considerado desde já inscrito à remoção o Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA. Em votação, resolveu o Conselho Superior, à unanimidade, de votos, considerar o Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA inscrito à remoção para a Comarca de Santa Izabel do Pará, a partir da data da publicação do Edital a que se refere o art. 75 da Lei Complementar nº 01, publicação esta constante do Diário Oficial desta data, e, por maioria de votos, considerar suficiente a declaração feita por aquele Promotor no seu requerimento de 03.01.84, de que estava com o seu serviço em dia e que não tinha dado causa a adiamento de audiência, vencidos os Conselheiros Willibald Quintanilha Bibas e Benedito de Miranda Alvarenga, que entendiam ser necessária a ratificação, pelo interessado, daquela declaração. Aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora — Secretária do Conselho
(G. Reg. nº 4436)

DECISÃO

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária hoje realizada, apreciando o processo nº 003/84-CSMP, referente ao pedido de inscrição à remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Pará, formulado pelo Promotor de Justiça de Breves, Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA, resolveu, à unanimidade de votos, considerá-lo inscrito à aludida remoção, a partir da data da publicação do edital a que se refere o art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, publicação essa constante do Diário Oficial do Estado, desta data. Resolveu, ainda, o Egrégio Conselho, por maioria de votos, vencidos os Procuradores de Justiça Willibald Quintanilha Bibas e Benedito de Miranda Alvarenga — que entendiam ser necessária a ratificação, pelo interessado, da declaração de estar com o seu serviço em dia e não ter dado causa a adiamento de audiência — considerar como suficiente a declaração pelo mesmo feita, naquele sentido, no seu requerimento de 03 de janeiro de 1984.

Conselho Superior do Ministério Público, em 13 de fevereiro de 1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Presidente do Conselho Superior
(G. Reg. nº 4436)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado, (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº 4502/73, TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PINHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Muana, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 192.645,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Conf. Dec. nº 2990 de 25.10.83)	Cr\$30.600,00
Salário Aula (140hs. x 295,00)	Cr\$41.300,00
Gratificação de Função (Salário Aula 240hs. x 295) 164 da Lei nº 749/53	Cr\$70.800,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35%	Cr\$49.945,00
Provento Mensal	Cr\$ 192.645,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.241 de 03/02/1984

PORTARIA Nº 1037 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, JERCYRA MARIA CARNEIRO DO VALLE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 117.936,00 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$72.800,00
Gratificação de Nível Superior - 20% (art. 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/83)	Cr\$14.560,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35%	Cr\$30.576,00
Provento Mensal	Cr\$117.936,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1983.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RAÇHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.239 de 03/02/1984

PORTARIA Nº 1125 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 9º do parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/83-TCE, ARMINDA DE OLIVEIRA PESSOA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Inhangapi, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 91.728,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 14.560,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 5%	Cr\$ 4.368,00
Provento Mensal	Cr\$ 91.728,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.241 de 03/02/1984

PORTARIA Nº 1140 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 757 de 29.09.82, sob o Acórdão nº 12.583 de 23.11.82, e, considerando ainda a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1479/83 de 09.11.83,

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de ORDOÊNIA MOURA COHEN, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D," lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, fixados na Portaria nº 757 de 29.11.82, passando a perceber Cr\$ 276.712,20 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e doze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1027 de 20.10.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (235h x 510,00)	Cr\$ 119.850,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 34.162,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 71.740,20
Provento Mensal	Cr\$ 276.712,20

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 23.11.82 data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.252 de 07/02/1984

PORTARIA Nº 1153 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, Maria Ivete Medeiros Rosa, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 86.602,12 (oitenta e seis mil seiscentos e dois cruzeiros e doze centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 46.394,00
Complemento salarial-1/3	Cr\$ 15.464,66
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 24.743,46

Provento mensal	Cr\$ 86.602,12
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1161 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os art. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) Januária Pinheiro da Silva Cunha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP.M.401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 30.600,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 19.992,00
----------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.241 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que o suplicante aposentado pela Portaria nº 310 de 17.03.83, sob o Acórdão nº 12.875 de 29.04.83, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 01943/83-SEAD.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Edmundo Joaquim Pereira, aposentado no cargo de Agente de Portaria, Código GEP.TP.1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 310 de 17.03.83, passando a perceber Cr\$ 115.839,36 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 17.136,00
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 14.851,20
Art. 2º § único da Lei nº 2516/62	Cr\$ 26.732,16

Provento Mensal	Cr\$ 115.839,36
-----------------	-----------------

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 29.04.83, data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.241 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1186 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1536/83 de 23.11.83,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a resolução nº 9986/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Maria Madalena Carvalho da Rocha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP.M.401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil cento e doze cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1030 de 21.10.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 30.600,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 19.992,00
----------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.241 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1187 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Clarisse Martins Barbosa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP.M.401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Francisco do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 30.600,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 26.520,00	Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 19.992,00
----------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1189 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1537/83 de 23.11.83.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64 modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, em conformidade com a resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Aturiano Santana Gomes, no cargo em Comissão de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 73.113,76 (setenta e três mil cento e treze cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 904 de 29.09.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 27.973,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	<u>Cr\$ 29.147,00</u>	Cr\$ 57.120,00

Vencimento proporcional a 1/35 avos em 21 anos de serviço sobre Cr\$ 57.120,00		Cr\$ 34.272,00
Risco de vida-40% (Salário Mínimo do País)		Cr\$ 22.848,00
Adicional p/tempo de serviço-20%		Cr\$ 15.993,76
Provento Mensal		<u>Cr\$ 73.113,76</u>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.244 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1198 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1538/83 de 23.11.83.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145, da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, do Tribunal de Contas do Estado e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Araceli Faria Souto, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP.SA.901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Porto de Moz, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 99.008,00 (noventa e nove mil e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1103 de 10.11.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 46.394,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	<u>Cr\$ 10.726,00</u>	Cr\$ 57.120,00

Compl. Salarial		Cr\$ 19.040,00
Adicional p/tempo de serviço-30%		Cr\$ 22.848,00

Provento Mensal		<u>Cr\$ 99.008,00</u>
-----------------	--	-----------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1205 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 0150 de 25.07.77, sob o Acórdão nº 9.946 de 13.09.77, solicita às fls. 01 do presente expediente, a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 01710/83-SEAD.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Nadir dos Santos Quadros, no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, Código EP.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixado na Portaria nº 0150, de 25.07.77, passando a perceber Cr\$ 146.258,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1046 de 27.10.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 33.670,00
Gratificação de Função (Salário Aula 240h x 295,00), art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 70.800,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 41.788,00

Provento Mensal	Cr\$ 146.258,00
-----------------	-----------------

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 13.09.77, data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de Aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.252 de 07.02.1984.

PORTARIA Nº 1221 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que o suplicante aposentado pela Portaria nº 822 de 29.12.81, sob o Acórdão nº 12.239 de 18.03.82, solicita às fls. 01 a 03 do presente expediente a revisão de seus proventos, por estar amparado pela Lei nº 2516 de 18.07.62, e

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria conforme processo protocolado sob o nº 01826/83-SEAD

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de João Ignacio Valois, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP.PC.709.4, Classe "D", do quadro permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 822 de 29.12.81, passando a perceber Cr\$ 374.479,24 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 105.951,00
Risco de vida-40%	Cr\$ 42.380,40
Função gratificada-FG-2	Cr\$ 29.484,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 62.235,39
Art. 2º § único da Lei nº 2516/62-30%	Cr\$ 72.015,24
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 62.413,21

Provento Mensal	Cr\$ 374.479,24
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.255 de 07.02.1984.

PORTARIA Nº 1222 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Agrício Pantoja de Jesus, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP.SA.901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 46.394,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 10.726,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03.02.1984.

PORTARIA Nº 1223 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), EUNICE ANDRADE DA ROCHA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE

Resp. P/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.244, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARILENA PINGARILHO DE CASTRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Prainha, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	(Dec. nº 3036 - 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)		Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%			Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal			Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.244, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1247 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas através do Ofício nº 1541/83 de 23.11.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, Estatuto com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ALTAMIRA BRAGA DA ROCHA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-S-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação, - Mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 86.602,12 (Oitenta e seis mil, seiscentos e dois cruzeiros e doze centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 944 de 03.10.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 46.394,00	
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 15.464,66	
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 24.743,46	
Provento Mensal	Cr\$ 86.602,12	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1983

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE

Resp. P/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), WANILDA DOS SANTOS CARVALHO DE AZEVEDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	(Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)		Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%			Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal			Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1258 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), RAIMUNDA MAUES TRINDADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1259 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º, art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 235.872,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (100 h. x 728,00)	Cr\$ 72.800,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 29.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 61.152,00
Provento Mensal	Cr\$ 235.872,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.238, de 31 de janeiro de 1984.

PORTARIA Nº 1260 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 456.321,60 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 187.040,00
Salário Aula (130 h. x 728,00)	Cr\$ 94.640,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 56.336,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 118.305,60
Provento Mensal	Cr\$ 456.321,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.238, de 31 de janeiro de 1984.

PORTARIA Nº 1263 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), IRENE RODRIGUES FAVACHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.244, de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1268 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 149 de 31.01.83, sob o Acórdão nº 12.806 de 25.03.83, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 01254/83-SEAD,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MARIA JOSÉ ALVES DA HUNGRIA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Sta. Izabel, fixados na Portaria nº 149 de 31.01.83, passando a perceber Cr\$ 251.926,20 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (205 h. x 510,00)	Cr\$ 104.550,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 31.102,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 65.314,20

Provento Mensal Cr\$ 251.926,20

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 06.04.83 data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.255, de 07 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCO DO SOCORRO SÁ, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC 701.4 - Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 759.314,89 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze cruzeiros e oitenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 172.896,00
Risco de Vida - art. 5. § único da Lei nº 3203-A/64 modificada pela Lei nº 4298 - 40%	Cr\$ 69.158,40
Gratificação Especial - (Lei nº 4936/80 § único do art. 3º do Decreto nº 1500/81) - 50%	Cr\$ 86.448,00
Função Gratificada - FG-4	Cr\$ 49.140,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 132.174,84
Art. 2º § único da Lei nº 2516/62 - 30%	Cr\$ 152.945,17
Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 132.552,48
Provento Mensal	Cr\$ 759.314,89

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.244 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1275 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), FRANCISCA DA COSTA PINHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 - 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1284 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 323 de 30.11.78, sob o Acórdão nº 10.733 de 06.03.79, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria e da Consultoria Geral do Estado anexo ao processo nº 02293/83-SEAD.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, aposentada no cargo de Professor Especializado, Código EE-1, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em Comissão, de Diretor de Departamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação,

fixados na portaria nº 323 de 30.11.78, passando a perceber Cr\$ 372.245,25 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 190.895,00
Representação - 50%	Cr\$ 95.447,50
Adic. p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 85.902,75

Provento Mensal Cr\$ 372.245,25

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 01.11.81, data da vigência da Lei nº 4949/80 de 27.11.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.252 de 07 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1289 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 213 de 31.03.81, sob o Acórdão nº 11.745 de 05.06.81, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 01808/83-SEAD.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ZILAH DOS REIS MORAIS, aposentada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, fixados na Portaria nº 213 de 21.03.81, passando a perceber Cr\$ 497.028,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, vinte e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1050 de 27.10.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 121.130,00
Salário Aula (240 h x 728)	Cr\$ 174.720,00
Gratif. de Nível Superior - 20%	Cr\$ 159.170,00
Adic. p/tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 142.008,00

Provento Mensal Cr\$ 497.028,00

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 05.06.81, data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.241 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1294 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, JANDIRA SOARES ROSA, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140 h x 510,00)	Cr\$ 71.400,00
Gratif. de Nível Superior - 20%	Cr\$ 24.472,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 51.391,20

Provento Mensal Cr\$ 198.223,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1295 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, art. 9º § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, JANDIRA SOARES ROSA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-396.511,20 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140h x 510,00)	Cr\$ 71.400,00
Gratíf. de Função (240 h x 510,00)	
art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 122.400,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	Cr\$ 48.952,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 102.799,20
Provento Mensal	Cr\$ 396.511,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1317 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1708/83 de 22.12.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bonito, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1182, de 24.11.83.

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 19.992,00
Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.241 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 1336 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constitui-

ção do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, NILSEN SAMPAIO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140 h x 509,60)	Cr\$ 71.400,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	Cr\$ 24.472,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 51.391,20
Provento Mensal	Cr\$ 198.223,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.239 de 03 de fevereiro de 1984.

PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 § único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81), calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, Maria de Carvalho dos Reis, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	46.394,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	10.726,00

Adic. p/tempo de Serv. - 40%	57.120,00
Provento Mensal	Cr\$-79.968,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.244 de 03.02.84.

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 357 de 16.04.82, sob o Acórdão nº 12.416, de 28.06.82, solicita às fls. do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao processo nº 01448/83 - SEAD,

Considerando ainda a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Of. nº 1688 de 16.12.83,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Terezinha de Jesus Raiol Gaspar, aposentada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE 619.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital fixados na Portaria nº 357, de 16.04.82, passando a perceber Cr\$-514.779,00 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1002 de 17.10.83).

Vencimento Integral	121.130,00
Salário Aula (240 x 728,00) Prof. de Ens. de 2º Grau (Lic. Plena)	174.720,00
Grat. de Nível Superior - 20%	59.170,00
Adic. p/tempo de Serv. 45%	159.759,00

Provento Mensal	Cr\$-514.779,00
------------------------	------------------------

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a

10 - Quinta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

contar de 15.06.82 data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.251 de 07.02.84.

PORTARIA Nº 164/84 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Auri Campos Rocha	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 "B"	02325/83	1 ano a partir de 01.04.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 172 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80,

RESOLVE:
Redistribuir, ex-offício, João Jorge Hage Neto, ocupante do cargo de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Representa-

ção do Governo do Estado no Distrito Federal, para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 220/84 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Alba Nazaré Macêdo de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00261/84	2 anos
E.E. Cornélio de Barros	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	00294/84	1 anos a contar 01.02.84
Ana Cristina Celso dos Santos	Ag. Portaria GEP-TP-1.102.1 "A"	00268/84	2 anos a contar 01.01.84
Col. Est. Paes de Carvalho	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00265/84	1 ano a contar 01.08.83
Delson Luz da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00267/84	2 anos a contar 01.02.84
E.E. Luiz Nunes Direito	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 "B"	00263/84	2 anos
Elvira Maria Tavares Savino	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00266/84	2 anos
Óbidos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		
Lucélia Santos de Oliveira	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 "B"		
E.E. Barão do Rio Branco	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		
Maria Lúcia de Souza	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 "B"		
E.E. Dr. Carlos Guimarães	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		
Maria de Lourdes Rodrigues	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		
Lobão - E.E. Ruth Passarinho	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 221/84 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Marly Felipe Assunção Castanhal	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00260/84	2 anos
Nasaré Pena de Sousa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00258/84	2 anos
Inst. São Vicente de Paula	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01010/83	2 anos a contar 01.07.83
Rosana Maria de Sousa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		
Sarmento - EE. Monsenhor Azevedo	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 234 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 002154/84 - SESPA e 0167/84 - GG,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 4º Congresso da Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre, no período de 28 de abril a 01 de maio de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 235 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 001/84 - CEAGRI-PA,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à VII Reunião Interamericana de Bibliotecários e Documentalistas Agrícolas, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 06 a 11 de maio de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ANÚNCIOS

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1983, em Monte Dourado, no município de Almeirim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Florestal Monte Dourado, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Edmundo Penna Barbosa da Silva, declarou instalada a Assembléia, que havia sido convocada mediante aviso a todos os acionistas, e convidou a mim, João Baptista de Carvalho Athayde para secretariá-lo. Em seguida comunicou o Sr. Presidente que a Assembléia tinha por objetivo deliberar sobre o aumento de capital da sociedade, de Cr\$ 160.721.000.000,00 (Cento e sessenta bilhões, setecentos e vinte e um milhões de cruzeiros) para Cr\$ 436.241.000.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 280.000.000 (Duzentos e oitenta milhões) de ações preferenciais, sendo 56.000.000 (Cinquenta e seis milhões) classe "B" e 224.000.000 (Duzentos e vinte e quatro milhões) classe "C", conforme proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que adiante se transcreve: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Os membros da Diretoria da Companhia Florestal Monte Dourado, em cumprimento às disposições legais e estatutárias em vigor, submetem ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral de Acionistas proposta de aumento do

Capital social, hoje representado por 720.000.000 (Setecentos e vinte milhões) de ações, sem valor nominal, sendo 540.000.000 (Quinhentos e quarenta milhões) ordinárias e 180.000.000 (Cento e oitenta milhões) preferenciais classe "A", representando, na totalidade, uma expressão monetária de Cr\$ 160.721.000.000,00 (cento e sessenta bilhões, setecentos e vinte e um milhões de cruzeiros), para 1.000.000.000 (Um bilhão) de ações, das quais 540.000.000 (Quinhentos e quarenta milhões) permanecerão ordinárias, e elevando-se para 460.000.000 (Quatrocentos e sessenta milhões) o número de preferenciais, sendo 180.000.000 (Cento e oitenta milhões) classe "A" e 280.000.000 (Duzentos e oitenta milhões) de novas ações preferenciais, sendo 56.000.000 (Cinquenta e seis milhões) classe "B" e 224.000.000 (Duzentos e vinte e quatro milhões) classe "C", mantendo-se sem valor nominal tanto as ações novas, quanto as antigas, representando, na totalidade, uma expressão monetária de Cr\$ 436.241.000.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros). As novas ações preferenciais classes "B" e "C" conterão as seguintes características: a) terão prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, concomitantemente com as ações preferenciais classe "A"; b) terão direito à participação integral nos lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as ações preferenciais classe "A"; c) serão resgatáveis mediante sorteio anual, pelo valor equivalente ao preço de emissão da ação, corrigido monetariamente com base na variação das ORTN's desde o (s) mês (es) da efetiva integralização das ações, até o mês anterior ao do pagamento do resgate; d) terão prioridade de resgate sobre as ações preferenciais classe "A"; e) as ações classe "C" poderão eleger, em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro suplente e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal e f) serão resgatá-

veis após sua total integralização com a utilização de 70% (Setenta por cento) dos lucros apurados em cada exercício, além de eventuais saldos de caixa disponíveis, segundo critério a ser fixado pelos Senhores Acionistas. As subscrições referentes às ações novas serão efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Assembléia Geral de Acionistas que deliberar o aumento ao preço de Cr\$ 984,00 (Novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) por ação subscrita. As subscrições não integralizadas no ato serão efetuadas com a entrada inicial de 10% (Dez por cento) paga no ato em moeda corrente ou pela utilização de créditos em conta, e o saldo a integralizar de acordo com as chamadas do Conselho de Administração tomando-se por base, para a determinação do valor de cada integralização o valor de subscrição corrigido com base na variação das ORTN's referidas no Art. 3º do Decreto-Lei 01, de 13.11.65, corrigido entre a data da subscrição e as datas das integralizações. Do preço de emissão atualizado monetariamente a importância de Cr\$ 275.520.000.000,00 (Duzentos e setenta e cinco bilhões e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) será contribuição para o capital social e a diferença, correspondente à atualização, reserva de capital. Finalmente, sugerem os Diretores da Companhia Florestal Monte Dourado alteração no Estatuto Social de modo a conter o aumento proposto, recomendando, ainda, o aumento do número mínimo de membros do Conselho de Administração de 3 (três) para 5 (cinco); o aumento do número de membros do Conselho Fiscal de 3 (três) efetivos e igual número de suplentes para 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes; a alteração dos artigos do Estatuto que prevêm a destinação do lucro de cada exercício social e, finalmente, as adaptações estatutárias necessárias à consolidação das alterações propostas e em vigor". Colocada a proposta em discussão e votação, mereceu aprovação unânime dos presentes, tendo o Senhor Presidente colocado à disposição dos Senhores Acionistas o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO das 280.000.000 (Duzentos e oitenta milhões) de ações novas, preferenciais, sendo 56.000.000 (Cinquenta e seis milhões) classe "B", e 224.000.000 (Duzentos e vinte e quatro milhões) classe "C", sem valor nominal, ao preço de Cr\$ 984,00 (Novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), cada uma, devendo a integralização ocorrer no ato da subscrição, ou a prazo nos termos da PROPOSTA DA DIRETORIA, em moeda corrente ou pela utilização de créditos detidos. Esclareceu o Senhor Presidente que o prazo de subscrição inicia-se neste ato, e perdura até 30 (trinta) dias a contar desta data. Iniciadas as assinaturas no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, verificou-se que o acionista BANCO DO BRASIL S/A, subscreveu 56.000.000 (Cinquenta e seis milhões) de ações, classe "B" integralizando-as neste ato, tendo os demais acionistas declarado que não pretendiam exercer o direito de preferência que lhes é assegurado, o que permite a subscrição de terceiros interessados, que deverão se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. O Senhor Presidente esclareceu, então, que na forma da legislação em vigor, a eficácia do aumento de capital ora deliberado está condicionada à subscrição da totalidade do aumento; a falta de superveniência desse evento no

prazo de trinta dias implicará a resolução da medida com a devolução das importâncias recebidas a esse título. O Senhor Presidente recomendou, então, aos presentes que a reforma estatutária proposta pela Diretoria, e devidamente aprovada pelos órgãos competentes, fosse objeto da Assembléia de verificação do aumento de capital ora deliberado, o que foi aprovado por unanimidade. Pediu a palavra, finalmente, o representante do Banco do Brasil S/A, e do Brazilian American Merchant Bank, para declarar que, na qualidade de únicos acionistas detentores de ações preferenciais classe "A", concordavam com as alterações nas características daquelas ações, aprovadas nesta oportunidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas, encerrando a reunião, determinando-me que lavrasse esta ata, que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Monte Dourado, 29 de dezembro de 1983. Ass. Edmundo Penna Barbosa da Silva - Presidente; João Baptista de Carvalho Athayde - Secretário; Companhia do Jari - Edmundo Penna Barbosa da Silva; Banco do Brasil S/A - Dr. Oswaldo Roberto Collin; Brazilian American Merchant Bank - Dr. Oswaldo Roberto Collin; Edmundo Penna Barbosa da Silva; João Baptista de Carvalho Athayde; Dr. Dinar Goyhenex Gigante e Miguel Sampol Pou.

Confere com transcrição no livro próprio.
JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26 de janeiro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 63/84, a 1ª via da presente Ata de Companhia Florestal Monte Dourado

Belém, 26 de janeiro de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 0981, Rég. nº 6846 - Dia: 16/02/84)

COMPANHIA FLORESTAL
MONTE DOURADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1984, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias de janeiro de 1984, às 14:00 horas, reuniram-se, na Sede Social, acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Florestal Monte Dourado, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Senhor Edmundo Penna Barbosa da Silva, declarou instalada a Assembléia, que havia sido convocada mediante aviso a todos os acionistas, e convidou a mim, Miguel Sampol Pou, para secretariá-lo. O Senhor Presidente comunicou em seguida aos presentes que a Assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a prorrogação do prazo de subscrição do aumento do capital deliberado em Assembléia Geral realizada em 29 de dezembro de 1983, a fim de permitir a conclusão dos entendimentos em curso sobre a

forma de participação dos novos subscritores, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caulim da Amazônia S/A - CADAM, no capital social da Companhia. A prorrogação seria por 15 (quinze) dias a contar de 29 de janeiro de 1984, data em que expiraria o prazo fixado na Assembléia Geral de 29 de dezembro de 1983. Colocada a matéria em discussão e, em seguida, em votação, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos acionistas, fixando-se, portanto, o Termo do prazo de subscrição do aumento em 13 de fevereiro de 1984, ratificando-se as outras deliberações tomadas na Assembléia Geral realizada em 29 de dezembro de 1983. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e pediu-me que lavrasse esta Ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Monte Dourado, 27 de janeiro de 1984. Ass. Edmundo Penna Barbosa da Silva - Presidente, Miguel Sampol Pou - Secretário, pela Companhia do Jarí: Edmundo Penna Barbosa da Silva; pelo Banco do Brasil S/A Dinar G. Gigante, pelo Brazilian American Merchant Bank: Dinar Goyheneix Gigante; Dinar Goyheneix Gigante; Edmundo Penna Barbosa da Silva; Miguel Sampol Pou; p.p. João Baptista de Carvalho Athayde: Edmundo Penna Barbosa da Silva.

Confere com transcrição no livro próprio.

MIGUEL SAMPOL POU

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de fevereiro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 221/84, a 1ª via da presente Ata de Companhia Florestal Monte Dourado.

Belém, 15 de fevereiro de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 0981, Reg. nº 6846 - Dia: 16/02/84)

COMPANHIA FLORESTAL
MONTE DOURADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1984, na sede social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Florestal Monte Dourado conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Edmundo Penna Barbosa da Silva, declarou instalada a Assembléia, que havia sido convocada mediante aviso a todos os acionistas, e convidou a mim, João Baptista de Carvalho Athayde para secretariá-la. O Sr. Presidente comunicou em seguida aos presentes que a Assembléia havia sido convocada para verificar a subscrição do aumento do capital social de Cr\$..... 160.721.000.000,00 (cento e sessenta bilhões e sete-

centos e vinte e um milhões de cruzeiros) para Cr\$. 436.241.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), mediante emissão de 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões) de novas ações, aumento esse aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1983, cujo prazo de subscrição foi prorrogado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.01.84. O Senhor Presidente declarou que se encontravam sobre a Mesa Proposta do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal da sociedade, que pediu a mim, Secretário, para ler, e cujo teor era o seguinte: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração da Companhia Florestal Monte Dourado, tendo em vista os entendimentos mantidos pelos acionistas, após a assembléia de 29 de dezembro de 1983, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, assim como o plano de recapitalização da companhia aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos da Exposição de Motivos nº 008/84 de 18.01.84, dos Senhores Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda, que fixou as condições em que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como agente do Governo Federal, participará da subscrição do aumento de capital da companhia, vem propôr à Assembléia Geral a divisão, em duas classes, da Classe "C" de ações preferenciais criada pela Assembléia de 29 de dezembro de 1983. 2) Aquela assembléia deliberou aumentar o capital social mediante a criação de 280 milhões de ações preferenciais, emitidas pelo valor de Cr\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) cada uma, sendo 56 milhões de ações Classe "B", já subscritas e integralizadas pelo acionista Banco do Brasil S/A, e as restantes 224 milhões de ações da Classe "C". A modificação ora proposta à Assembléia consiste na redução do número das ações da Classe "C" para 184 milhões e na criação de 40 milhões de ações preferenciais Classe "D". 3) Conforme os entendimentos mantidos entre os acionistas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, todas as ações da Classe "C" serão subscritas por essa empresa pública, mediante pagamento de entrada de 10% (dez por cento) e integralização do saldo nas épocas dos vencimentos das prestações de principal e encargos dos financiamentos contraídos pela companhia e garantidos pelo Tesouro Nacional. Todo o valor das ações subscritas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social será aplicado na liquidação das obrigações da companhia garantidas pelo Tesouro Nacional. A parte do preço de emissão das ações a ser integralizada a prazo será corrigido na mesma proporção das variações do valor em cruzeiros das obrigações garantidas pelo Tesouro Nacional, de modo que a cada prestação dessas obrigações corresponderá a integralização do número de ações especificado no Boletim de Subscrição. As ações da Classe "C" serão resgatáveis pelo valor em cruzeiros efetivamente pago pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social quando de sua integralização, corrigido com base no valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. 4) Todas as ações da Classe "D" serão subscritas pela Caulim da Amazônia S/A -

CADAM, subsidiária da acionista Companhia do Jari. A entrada de 10% (dez por cento) será paga mediante compensação de crédito que a Caulim da Amazônia S/A - CADAM possui contra a companhia; e o saldo de 90% (noventa por cento) do preço de subscrição ficará sujeito a correção monetária com base no valor de resgate da ORTN, baseado na variação da taxa cambial e será integralizado em 4 (quatro) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 13 de fevereiro de 1989 e as seguintes em igual data dos anos subsequentes. 5) O preço de emissão das ações classe C e D (Cr\$ 984,00) por ação constituirá contribuição para o capital social e as correções deste preço formarão reserva de capital, que será capitalizada sem modificação do número de ações. 6) As ações das Classes B e C serão resgatadas antes das ações da Classe D e A, pelo valor em cruzeiros efetivamente pago pelos subscritores, corrigido monetariamente com base no valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional. Enquanto não forem extintas todas as ações das Classes B, C e D, serão destinados a seu resgate todos os lucros gerados pela companhia, após as deduções legais e o dividendo obrigatório, acrescidos de eventuais saldos de caixa não necessários às operações, determinados com base em orçamento de capital devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da sociedade. Enquanto não forem resgatadas essas ações a companhia não distribuirá, portanto, dividendos que excedam do dividendo legal obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos da lei. 7) O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social terá direito de representação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia, bem como no Comitê Financeiro da Companhia do Jari, a exemplo do que já ocorre com o Banco do Brasil S/A. 8) Antes do término de 1985, a companhia procederá à reavaliação do seu ativo permanente, na forma da lei, e o aumento do ativo será aplicado na absorção dos prejuízos acumulados então remanescentes. 9) Se aceitar esta proposta, a Assembléia Geral deverá aprovar a reforma do Estatuto Social, passando os artigos 5º, 7º, 16, 25, 26 e 27 a ter a seguinte redação: Art. 5º - O capital Social é de Cr\$ 436.241.000.000 (quatrocentos e trinta e seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: I - 540.000.000 (quinhentos e quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas, que nas deliberações da Assembléia Geral conferirão, cada uma, direito a um voto; II - 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações preferenciais classe "A", nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra (art. 7º, I e II); III - 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de ações preferenciais classe "B", nominativas (art. 7º, I e III); IV - 184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões) de ações preferenciais classe "C", nominativas (art. 7º, I e IV); V - 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe "D", nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra (art. 7º, I e V). Art. 7º - As Ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvado o disposto nos itens II e IV deste artigo, e terão as seguintes preferências e vantagens: I - terão

prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação da companhia, e direito a participação integral nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; II - as ações da classe "A" terão ainda as seguintes vantagens: a) direito de voto restrito para eleger, em votação em separado, se e enquanto representem pelo menos 1/10 (um décimo) do capital social, 1 (um) ou 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, conforme este seja composto por até 5 (cinco) ou mais de 5 (cinco) membros, respectivamente; b) serão a qualquer tempo conversíveis em ações ordinárias, a pedido do acionista; c) serão resgatáveis mediante sorteio anual, depois de completado o resgate de todas as ações das classes "B", "C" e "D", observado o disposto no § 3º, pelo maior dos seguintes valores, em cada exercício: 1) preço de emissão da ação corrigido monetariamente com base no valor nominal da ORTN desde os meses do pagamento da entrada e das prestações de integralização da ação, ou da antecipação desses valores, até o mês anterior ao do pagamento do resgate, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados anualmente, calculados durante o mesmo período da correção monetária e diminuído dos dividendos em moeda recebidos até o resgate, também corrigidos monetariamente; 2) valor de patrimônio líquido das ações demonstrado no último balanço aprovado em data não anterior a 60 (sessenta) dias daquela em que se efetivar o pagamento do resgate, nele não computado o saldo da provisão para resgate das ações preferenciais classe "A"; III - as ações preferenciais classe "B" serão resgatáveis mediante sorteio anual, pelo valor equivalente ao preço de emissão da ação, corrigido monetariamente com base na variação das ORTN's desde o mês ou meses da efetiva integralização até o mês anterior ao do pagamento do resgate, observado o disposto no § 1º; IV - as ações preferenciais classe "C" terão ainda as seguintes vantagens: a) o direito de voto restrito para eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração e um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal; b) serão resgatáveis mediante sorteio anual, pelo valor de sua efetiva integralização, corrigido monetariamente com base na variação das ORTN's desde o mês ou meses em que ocorrer o pagamento da entrada ou das prestações de integralização até o mês anterior ao do pagamento do resgate, observado o disposto no § 1º; V - as ações preferenciais classe "D" terão ainda as seguintes vantagens: a) serão conversíveis em ações ordinárias, a pedido do acionista; b) serão resgatáveis mediante sorteio anual, pelo valor da sua efetiva integralização corrigido monetariamente com base na variação das ORTN's desde o mês ou meses do pagamento da entrada e das prestações de integralização até o mês anterior ao do pagamento do resgate, observado o disposto no § 2º; § 1º - No resgate das ações das classes B e C serão observadas as seguintes normas: a) enquanto existirem em circulação ações das classes B e C, a companhia destinará a seu resgate, em cada exercício, todos os lucros realizados que excederem das deduções legais e do dividendo obrigatório (art. 28) e que não forem necessários às operações, determinados com base em orçamento de capital devidamente aprovado pelo Conselho de Admi-

nistração; b) o montante dos lucros, provisionado em cada balanço anual para pagamento do resgate, será dividido entre as duas classes na proporção do valor de resgate das ações integralizadas até o término do exercício social, e, dentro de cada classe, as ações a serem resgatadas serão determinadas por sorteio; c) o sorteio deverá realizar-se dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária; D) o resgate mediante aplicação de lucros, nos termos das alíneas anteriores, será feito sem redução do capital social; e) enquanto existirem em circulação ações das classes B e C, a companhia destinará, ainda, a seu resgate os saldos de caixa que excederem dos lucros realizados anualmente e que não forem necessários às operações, determinados com base em orçamento de capital devidamente aprovado pelo Conselho de Administração; f) o resgate mediante aplicação de saldos de caixa, nos termos da alínea anterior, será feito mediante redução do capital social e com observância do disposto nas alíneas b, c e d; § 2º - As ações da Classe "D" serão resgatadas após o término do resgate das Classes "B" e "C", observadas, no que couber, as normas das alíneas do parágrafo anterior. § 3º - Depois de completado o resgate das ações das classes B, C e D, a companhia destinará anualmente, após observado o disposto no artigo 28 infra, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus lucros para a constituição de provisão para resgate das ações preferenciais classe "A", e efetuará o resgate parcial das mesmas sempre que o saldo desse fundo atingir 10% (dez por cento) do valor do resgate das ações classe "A" em circulação. Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, acionistas pessoas naturais residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que 1 (um) como Presidente do Conselho. Art. 25 - A companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito, em votação em separado, pelos titulares das ações preferenciais classe "C"; e os titulares das demais ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, outro membro efetivo e respectivo suplente. Art. 26 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, e ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do período, certificadas por auditor independente, que serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício. Art. 27 - Enquanto existirem em circulação ações preferenciais das classes B, C e D, o lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - pagamento do dividendo obrigatório (art. 28); III - o lucro remanescente que não for necessário às operações, determinado com base em orçamento de capital devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, será destinado à formação da provisão para resgate das ações preferenciais classes B e C, e, em seguida, da classe D (art. 7º). § 1º - Após a extinção de todas as ações preferenciais classes B, C e D, o lucro do exercício

terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo obrigatório (art. 28); c) 25% (vinte e cinco por cento) para a formação da provisão para resgate das ações preferenciais classe "A" (arts. 7º e 29º); d) o lucro remanescente que não for destinado à formação de reservas estatutárias nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6404, de 15.12.76, será distribuído como dividendo. § 2º - Os dividendos serão proporcionais à parte integralizada das ações. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1984. Ass.: Edmundo Penna Barbosa da Silva, João Baptista de Carvalho Athayde e Dinar Goyheneix Gigante". Transcreve-se, a seguir, o Parecer do Conselho Fiscal, no seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Florestal Monte Dourado, convocados a opinar sobre Proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral para modificação do aumento do capital social da sociedade aprovado em reunião de 29 de dezembro de 1983, compreendendo a redução do número das ações preferenciais Classe "C" para 184 milhões e a criação de 40 milhões de ações da Classe "D", bem como a alteração das condições de integralização e correção monetária do preço de emissão das ações Classe "C" e "D", são de parecer que as referidas modificações devem ser aprovadas pela Assembléia Geral, nos termos da Proposta do Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1984. Ass. Alcyr Carvalho da Silva, Janary Gentil Nunes e Roosevelt Freire Severino Duarte". Terminada a leitura a proposta foi colocada em discussão e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação pela unanimidade dos acionistas. Pedindo a palavra, o representante do acionista Banco do Brasil S/A. declarou que, como subscritor das ações preferenciais Classe B criadas pela deliberação da Assembléia Geral realizada a 29 de dezembro de 1983, estava de acordo com as modificações que a Assembléia acabava de adotar. Em seguida o Presidente declarou que as condições de resgate das ações preferenciais previstas no texto dos artigos estatutários que a Assembléia Geral vinha de adotar implicavam algumas modificações nas condições anteriormente estipuladas para o resgate das ações preferenciais Classe "A"; que a eficácia da deliberação dependia de aprovação pelos titulares das ações interessadas, e que todas as ações da Classe "A" eram de propriedade do Banco do Brasil S/A. e do Brazilian American Merchant Bank, que se encontravam presentes à Assembléia. Usando da palavra, o representante do Banco do Brasil S/A e do Brazilian American Merchant Bank declarou, em nome dos representantes, que ratificava a deliberação que acabava de ser votada pela Assembléia Geral e que essa declaração devia ser considerada como voto unânime em assembléia especial e universal dos acionistas titulares da Classe "A". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou aos Srs. Acionistas que se manifestassem sobre o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações Classes "C" e "D"; e como todos os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, declarassem a intenção de não subscrever essas ações e a concordância com que as

ações da Classe "C" fossem subscritas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e as da Classe "D" pela Caulim da Amazônia S/A - CADAM, concluiu que estavam satisfeitas todas as condições da lei para a validade e eficácia da deliberação do aumento de capital aprovada pela Assembléia Geral do dia 29 de dezembro de 1983 com as modificações que acabavam de ser adotadas pela Assembléia Geral, e convidou para ingressar no recinto os representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caulim da Amazônia S/A - CADAM, que assinaram os respectivos Boletins de Subscrição com o pagamento da entrada de 10% (dez por cento) das ações subscritas. O Senhor Presidente declarou, em seguida, que com a subscrição das 184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões) de ações classe "C" pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e das 40.000.000 (quarenta milhões) de ações classe "D" pela Caulim da Amazônia S/A - CADAM, estava completada a subscrição das 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões) de ações do aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral de 29 de dezembro de 1983, uma vez que as restantes 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de ações da Classe "B" já haviam sido subscritas pelo Banco do Brasil S/A naquela assembléia; e propôs que a Assembléia declarasse verificada a subscrição e aprovado o aumento nos termos da deliberação das assembléias gerais de 29 de dezembro de 1983, e de 27 de janeiro de 1984, com as modificações aprovadas nesta assembléia. A proposta foi colocada em discussão e, como não houvesse nenhum acionista que desejasse usar da palavra, em votação, verificando-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital social e que os arts. 5º, 7º, 16, 25, 26 e 27 do Estatuto Social passaram a vigorar com a nova redação acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e suspendeu a sessão durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, e vai por todos assinada. Monte Dourado, 13 de fevereiro de 1984. Ass. Edmundo Penna Barbosa da Silva — Presidente; João Baptista de Carvalho Athayde — Secretário; Companhia do Jari — Edmundo Penna Barbosa da Silva; Banco do Brasil S/A — Alcyr Carvalho da Silva; Brazilian American Merchant Bank — Alcyr Carvalho da Silva, Edmundo Penna Barbosa da Silva; João Baptista de Carvalho Athayde, Dinar Goyheneix Gigante, Miguel Sampol Pou; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — Agostinho da Consolação Pinto Cardoso; Caulim da Amazônia S/A — CADAM — Samuel Fineberg.

Confere com transcrição no livro próprio.

JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 119/84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Florestal Monte Dourado.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. nº 0981. Reg. nº 6846. Dia: 16.02.84)

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR
C.G.C. (MF) nº. 04.335.238/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam, por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agrícola Mista Marajoara S.A. - AGRIMAR, a comparecerem as sessões de Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias a realizarem-se a partir das 10 (dez) horas do dia 22.02.84 na Trav. Curusu nº. 1941-Marco, para tratar os seguintes Assuntos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- a-1) Aprediação das Demonstrações Financeiras de 1983 e sua respectiva Aprovação.
 - a-2) Aprovação da Correção Monetária do Capital realizado e sua respectiva capitalização
 - a-3) Eleição da Nova Diretoria
 - a-4) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - a-5) O que Ocorrer
- b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- b-1) Aumento do Capital Social
 - b-2) O que Ocorrer

Ficam os Senhores Acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Agrícola Mista Marajoara S.A. - AGRIMAR

João Gimonês Pereira
CPF 63821782-63
Diretor Financeiro

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 03011 - Reg. nº 6808 - Dias 14, 15 e 16.02.84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMERCIO E INDUSTRIA.

CGC: 05.141.981/0001-00
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comercio e Industria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia no dia 23 de fevereiro de 1984, às 10 horas para tratar a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social
- b) Alteração dos estatutos em decorrência do aumento
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade

Santana do Araguaia, 14 de fevereiro de 1984

- a) Diretoria.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 03019 - Reg. nº 6832 - Dias 15, 16 e 17.02.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2:000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH
C.G.C. M.F. 04 935 191/0001-23

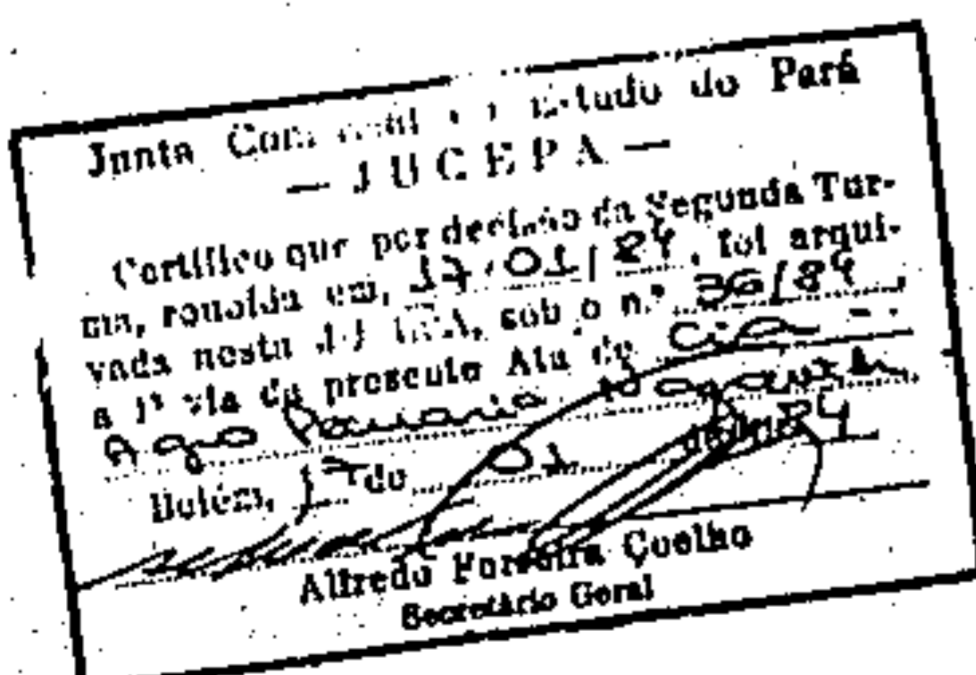


ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 10 DE AGOSTO DE 1983.

Aos dez dias do mês de agosto de 1983, às 14,00 horas, em sua sede social na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 de julho de 1983. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, José Cássio Chaves do Val. Foi lido o Edital de convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1982, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de julho de 1983. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembleia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$...... Cr\$5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Fravín Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembleia ficou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi estipulado o Capital Social de Cr\$91.680.000,00 (noventa e um milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$181.200.000,00 (cento e oitenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$7,64 (sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), para Cr\$15,10 (quinze cruzeiros e dez centavos), correspondente à capitalização de Cr\$89.520.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros) de parte da Reserva prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$182.760,18 (cento e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) conforme previsto no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Diretor Fábio Lanari do Val havia pedido demissão do cargo e a Diretoria de acordo com o Artigo 9º dos Estatutos Sociais escolheram para substituto o Sr. Fábio Oliveira do Val, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Brejo Alegre, 150, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.408.488 e C.I.C. 397.099.909-10, devendo ser o nome ratificado pela Assembleia, o que foi por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val-Presidente, José Cássio Chaves do Val-Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.
Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1983.

João Lanari do Val
JOÃO LANARI DO VAL-PRESIDENTE



OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03025 - Reg. nº 6844 - Dia: 16.02.84)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.
C.G.C. M.F. 04 952 115/0001-37

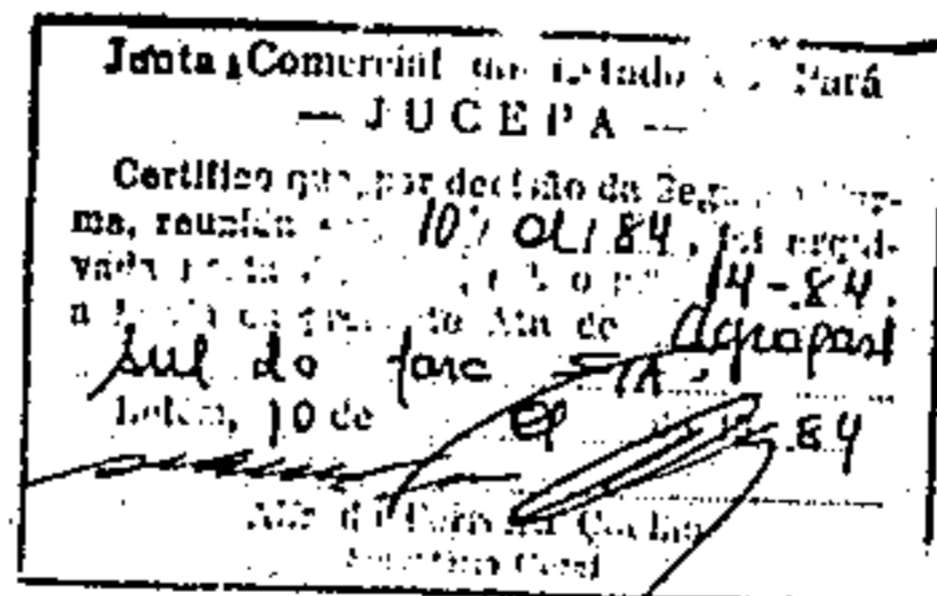


ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 10 DE AGOSTO DE 1983.

Aos dez dias do mês de agosto de 1983, às 15,00 horas, em sua sede social na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Agro-Pastoril Sul do Pará S.A., atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 de julho de 1983. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, José Cássio Chaves do Val. Foi lido o Edital de convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício 1982, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de julho de 1983. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembleia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$...... Cr\$5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Fravín Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembleia ficou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital social de Cr\$82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$8,20 (oito cruzeiros e vinte centavos), para Cr\$16,25 (dezesseis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente à capitalização de Cr\$80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) de parte da Reserva prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$..... Cr\$136.977,06 (cento e trinta e seis mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e seis centavos) conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val-Presidente, José Cássio Chaves do Val-Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, e Maria Lúcia de Carvalho do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1983.
João Lanari do Val
JOÃO LANARI DO VAL



OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03023 - Reg. nº 6842 - Dia: 16.02.84)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO
C.G.C. M.F. 04 935 219/0001-33

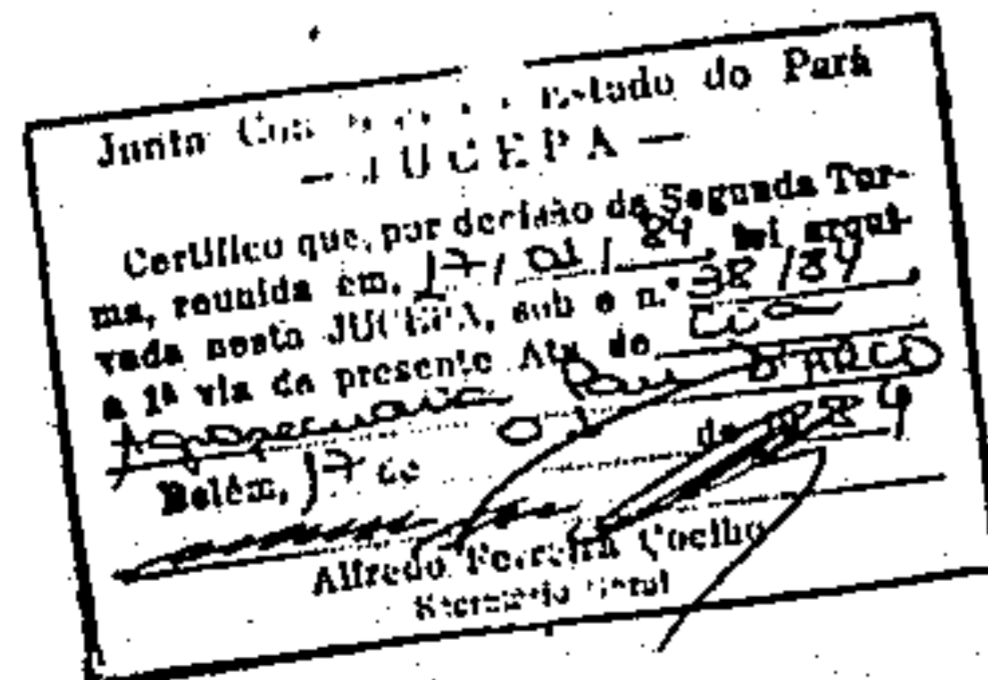
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 10 AGOSTO DE 1983.

Aos dez dias do mês de julho de 1983, às 17,00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 de julho de 1983. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, José Cássio Chaves do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1982, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de julho de 1983. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas; foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria / em Cr\$5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital Social de Cr\$120.120.000,00 (cento e vinte milhões cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$238.560.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$7,15 (sete cruzeiros e quinze centavos) para Cr\$14,20 (catorze cruzeiros e vinte centavos), correspondente à capitalização de Cr\$118.440.000,00 (cento e dezoito milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) de parte da Reserva prevista no Artigo 132, item IV e Artigo 167 da Lei 6.404/76, restando a capitalizar o valor de Cr\$107.043,24 (cento e sete mil quarenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º, da Lei 6.404. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Diretor Fábio Oliveira do Val havia pedido demissão do cargo e a Diretoria de acordo com o artigo 9º dos Estatutos Sociais escolheram para substituí-lo o Sr. Fábio Oliveira do Val, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Brejo Alegre, 150, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.408.588 e C.I.C. nº 397.099.909-10, devendo ser o nome ratificado pela Assembléia, o que foi por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val-Presidente, José Cássio Chaves do Val-Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1983

João Lanari do Val
JOÃO LANARI DO VAL - PRESIDENTE



OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03026 - Reg. nº 6845 - Dia: 16.02.84)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL
C.G.C. M.F. 04 935 185/0001-

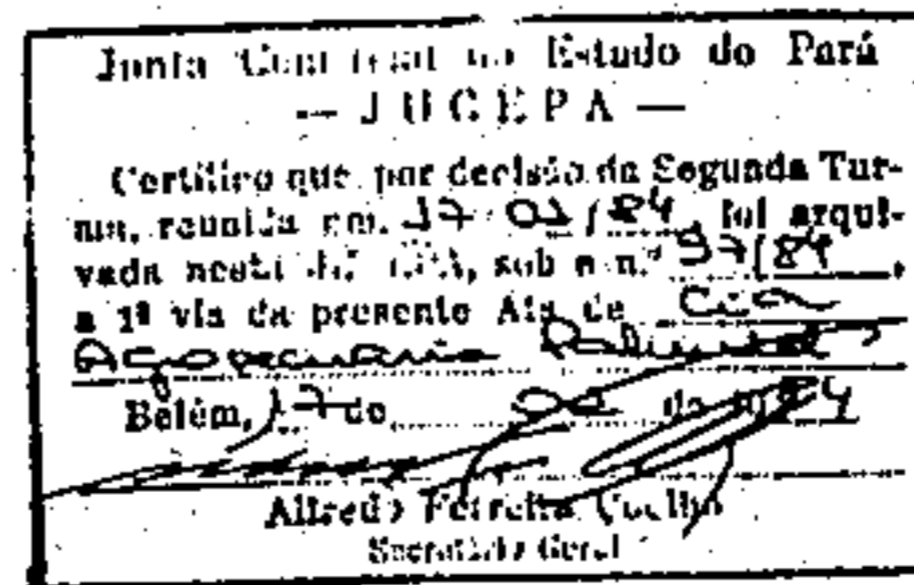
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

Aos catorze dias do mês de novembro de 1983, às 15,00 horas em sua sede social na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Palmital, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 2, 4 e 7 de novembro de 1983. Assumiu a presidência da Assembléia o Diretor João Lanari do Val, que após verificar a existência de quorum legal, conforme assinaturas no livro de presença, dirigiu-se aos acionistas presentes para que estes escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre mim, José Cássio Chaves do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Resultados do exercício de 1982, publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de julho de 1983. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, com as abstenções legais. Prosseguindo a Assembléia estipulou os honorários da Diretoria em Cr\$5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), cabendo uma média anual de Cr\$1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) para cada Diretor, tendo reeleito os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos praticados por eles até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior. Em seguida a Assembléia fixou nos termos do Artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15/12/1976, em 0,1 (hum décimo) da média anual de cada Diretor os honorários anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. Dando prosseguimento foi atualizado o Capital Social de Cr\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), mediante atualização do valor nominal das ações de Cr\$3,00 (três cruzeiros) para Cr\$10,00 (dez cruzeiros), correspondente à capitalização de Cr\$49.777.081,08 (quarenta e nove milhões setecentos e setenta e sete mil oitenta e um cruzeiros e oito centavos) da reserva de Correção de Capital e Cr\$34.222.918,92 (trinta e quatro milhões duzentos e vinte e dois mil novecentos e dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos) da reserva de Correção do Capital restando capitalizar Cr\$1.018.258,56 (hum milhão dezoito mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinco centavos) conforme faculdade prevista no Artigo 167, parágrafo 2º da Lei 6.404. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Diretor Diogo de Toledo Lara Filho havia pedido demissão do cargo e a Diretoria de acordo com o artigo 9º dos Estatutos Sociais escolheram para substituí-lo o Sr. Cássio Carvalho do Val, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida das Acácias, 84, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.987.566 e C.I.C. nº 525.251.718-53, devendo ser o nome ratificado pela Assembléia, o que foi por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val-Presidente, José Cássio Chaves do Val-Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Carvalho do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 14 de novembro de 1983.

João Lanari do Val
JOÃO LANARI DO VAL - PRESIDENTE



OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03024 - Reg. nº 6843 - Dia: 16.02.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(Companhia aberta - CVM-RPJ-E-61/3663)
(CGC/MF 05.369.812/0001 - 94)

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da companhia, a ter lugar na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal (PA), às 10:00 horas do dia 22 do mês de fevereiro, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração referente a (1) alteração de limites de competência desse órgão social, e (2) ampliação da representação da companhia, com a consequente alteração do estatuto da companhia. Castanhal (PA), 06 de fevereiro de 1984. (a) Breno Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03028, Reg. nº 6848 - Dias: 16, 17 e 20/02/84)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC/MF) Nº 04.953.915/0001-72

Capital Autorizado: Cr\$38.675.824.320,00
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$26.844.056.547,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro, do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travesseira Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM no capital da empresa, de acordo com as Resoluções CONDEL/SUDAM de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29/01/79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através dos expedientes de nºs GS-00457/84 e GS-00455/84, ambos datados de 10/02/84, autorizou a empresa, como parte da sua contrapartida, a imputar uma portância de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), sendo Cr\$700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) para o projeto MANAUS-AM e Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para o projeto ITAITUBA-PA. A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (MANAUS-AM e ITAITUBA-PA), e, em face da autorização de recursos ocorrida através dos ofícios antes mencionados, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais, sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da empresa, as ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs que se procedesse à abertura da subscrição das aludidas ações, as quais a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio, que se encontra aberta e total integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), para Cr\$27.844.056.547,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão) de ações, preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 10 de fevereiro de 1984. Ass.: Moacyr Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para a subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. As 11:00 (onze) horas, do dia 14 de fevereiro de 1984, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA. Efetivado o aumento do capital social subscrito e integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: 1) Autorizado: Cr\$38.675.824.320,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) representado por 13.149.780.268 (treze bilhões, cento e quarenta e nove milhões, setecentas e oitenta mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 1.160.274.730 (um bilhão, cento e sessenta milhões, duzentas e setenta e quatro mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; 1.160.274.730 (um bilhão, cento e sessenta milhões, duzentas e setenta e quatro mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 23.205.494.592 (vinte e três bilhões, duzentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas, classe "E"; 2) Subscrito e Integralizado: Cr\$27.844.056.547,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), representado por 9.887.970.503 (nove bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, novecentas e setenta mil, quinhentas e três) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 253.668.964 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, novecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; 163.745.098 (cento e sessenta e três milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 17.538.671.982 (dezessete bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentas e setenta e uma mil, novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais, nominativas, classe "E". Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; e Fernando João Pereira dos Santos.

Está conforme o original.
Belém(PA), 14 de fevereiro de 1984.

REC. 1133 FRANCISCO DE JESUS PENHA
-Diretor, Vice-Presidente-

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião em 13 de fevereiro de 1984, foi aprovada a publicação desta ata na imprensa.

Belém, PA, 14 de fevereiro de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

REC. 1133 FRANCISCO DE JESUS PENHA
-Diretor, Vice-Presidente-

do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativo ao exercício findo em 31.12.83.

Belém (PA), 06 de fevereiro de 1984.
TIKAO NAKAMURA
Diretor

(T. nº 03013 - Reg. nº 6814 - Dias 15, 16 e 17.02.84)

**NORTUBO S/A -
TUBOS E PERFILADOS**

CGC - (MF) Nº 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de fevereiro de 1984, às 10:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.83.

2 - Destinação do lucro líquido do exercício.

3 - Correção da expressão monetária do Capital Social e conseqüente aumento do Capital Social.

4 - Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Aumento do Capital Social

2 - Alteração do Estatuto Social

3 - Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 14 de fevereiro de 1984.

MÁRIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0962 - Reg. nº 6791 - Dias: 14, 15 e 16.02.84)

FAZENDA NICE S/A

CGC Nº 04.537.965/0001 - 79

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, à Rua Augusto Corrêa, s/nº, na cidade de Itaituba (PA), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31.12.83.

Itaituba, PA, 14 de fevereiro de 1984.

a) Conselho de Administração

(T. nº 03004 - Reg. nº 6797 - Dias 14, 15 e 16.02.84)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado.....Cr\$38.675.824.320,00
Capital subscrito.....Cr\$26.844.056.547,00
Capital subscrito neste data.....Cr\$ 1.000.000,00
Capital a Subscriver.....Cr\$10.831.767.773,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000,00 (um milhão) de ações preferenciais, classe "E", do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Let nº 1.376, de 12/12/1974, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de fevereiro de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSC-CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIAM	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém - Pará	1984	1.000.000,000	1.000.000.000,00

(C.G.C. (MF) Nº 04.902.979)

REC. 1133 FRANCISCO DE JESUS PENHA
-Diretor, Vice-Presidente-

REC. 1133 FRANCISCO DE JESUS PENHA
-Diretor, Vice-Presidente-

REC. 1133 FRANCISCO DE JESUS PENHA
-Diretor, Vice-Presidente-

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião em 13 de fevereiro de 1984, foi aprovada a publicação desta ata na imprensa.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03027, Reg. nº 6847, Dia: 16/02/84)

**GAIPARÁ AGRO -
INDUSTRIAL S/A**

C.G.C. Nº 04835294/0001 - 22

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa da FEB nº 127, CEP. 66.000, na cidade de Belém, Capital do Estado

ASO METAL S/A

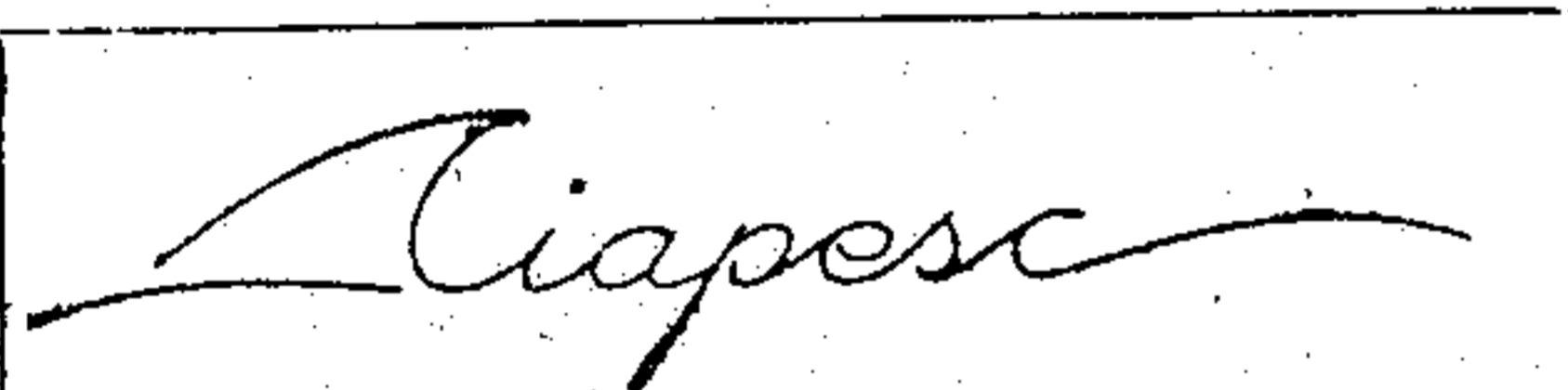
CGC. 04.944.815/0001-80
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia BR-316 KM. 2, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Ananindeua (PA), 14 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

T. nº 03015 - Reg. nº 6822 - Djas 15, 16 e 17.02.84)



COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

CGC (MF) 04.933.446/0001-20

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1984.-----

I-LOCAL, DATA E HORA: sede social da empresa, à Rod. Arthur Bernardes Km. 15 (Icoaraci), Belém-PA, no dia 30/01/84, às 10 horas.

II-QUORUM DE INSTALAÇÃO: presentes à reunião dois terços dos membros do Con-

selho de Administração.

III-MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: (a) Presidente - Alfred Schonberger; (b) Secretário - Ivanildo Pereira de Pontes.

IV-DELIBERAÇÃO: emissão e colocação de 7.270.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5,80 cada uma, totalizando a quantia de Cr\$ 42.166.000,00, cuja integralização foi feita de imediato e em espécie. Referidas ações, obedecidos todos os dispositivos legais e o que prevê os estatutos sociais, foram subscritas pelo acionista Labrador S/A Comércio, Indústria, Administração e Participações. Encontra-se arquivado na empresa o correspondente Boletim de Subscrição.

V-ATA E ASSINATURAS: a ata relativa a este extrato foi lavrada no livro próprio e encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes à reunião.

VI-REGISTRO: a primeira via da ata a que se refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 96/84, em 07/02/84.-----

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03021 - Reg. nº 6840 - Dia: 16.02.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria nº 081, de 13.02.84. Conceder a funcionária Maria Lindalva Benício Gomes, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 40.000,00, devendo os dispêndios serem alocados sobre a seguinte dotação orçamentária.

Órgão IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Previdência e Assistência	2.013

NATUREZA DA DESPESA:

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 20.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 20.000,00

O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias.

Através da Portaria nº 083, de 13.02.84, concedeu a LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA - Presidente do IPASEP, complementação do valor referente a 05 (cinco) diárias, quando do seu deslocamento para a Cidade de Sergipe-Aracajú, no período de 26 a 30.01.84, em decorrência do aumento nos índices de Diárias. A Portaria entra em vigor a partir do dia 24.01.84.

Belém, 14 de Fevereiro de 1984.

Atenciosamente,

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO
Chefe de Divisão de Serviços Gerais em Exercício

Visto:

RUIVANETE DANTAS DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Nº 0980 - Reg. Nº 6835 - Dia 16/02/84)

Fevereiro - 1984

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: Douglas Abdon Braun - Hospital das Clínicas de Bragança-PA.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação pela CONTRATADA de Assistência Médica em regime ambulatorial e laboratorial aos segurados do IPASEP e seus dependentes regularmente inscritos como tal nesta Autarquia, neste ato denominados BENEFICIÁRIOS.

PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de janeiro de 1984 e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

VALOR: As despesas decorrentes deste Contrato, constantes do orçamento do exercício corrente, correrão à conta da dotação própria do CONTRATANTE, mediante EMPENHO ESTIMATIVO no valor global de Cr\$ 14.400.000,00 (Quatorze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros).

Data da Assinatura: 03.01.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

DOUGLAS ABDON BRAUN
P/Hospital das Clínicas

Testemunhas:

1º - JOANA COELI LALOR BRAZ.

2º - JOSÉ MARIA TUMA HABER.

(Ext. Nº 0980 - Reg. Nº 6835 - Dia 16/02/84)

CARLOS ZOGHBI EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL

INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Peio presente EDITAL, ficam terceiros interessados de que a CIA. ZOGHBI DE HOTÉIS, foi incorporada pela firma CARLOS ZOGHBI - EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme respeitável despacho da MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA) nº 7058/83, de 27.12.83, passando o ATIVO E PASSIVO da Incorporada para responsabilidade da INCORPORADORA, inclusive os bens imóveis constantes dos seguintes terrenos: 1) Av. Gentil Bittencourt, 2080 ângulo com a Rua 3 de Maio,

medindo 27,60 m, ao correr da citada avenida e 35,10 m. ao correr da Rua 3 de Maio, já unificado e inscrito no Reg. de Imóveis (2º Ofício) AV. 01. M.400, fls. 400 em 26.05.80; 2) Terrenos outrora edificados sítos à rua 3 de Maio, nºs. 2128, 2132 e 2138, perímetro compreendido entre as ruas Mundurucús e Parquis, medindo 11,60 m. de frente, lateral direita composta de 2 elementos: o 1º com 15,10 m. e o 2º com 47,20 m. e a lateral esquerda composta de 2 elementos: 1º com 18,00 m. e o 2º com 44,00 m. e linha de travessão com 13,00 m. conforme Registro de Imóveis (2º Ofício), R. 01. M. 139 em 3.12.80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi publicado o presente EDITAL, para que produza os ulteriores fins de direito. Belém, 14 de fevereiro de 1984.

CARLOS ZOGHBI

Empreendimentos Imobiliários Ltda

(T. nº 03022, Reg. nº 6839, Dia: 16/02/84)



Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos seus requerimentos:

Antônio da Silva Gonçalves - NB-76198080-6 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Antônio Oliveira do Rosário - NB - 31/76739506-9 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Antônio Sérgio Araújo Rossy - NB - 31/76198482-8 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Adenor Nascimento do Carmo - NB - 31/76739551-4 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Alvínia Rodrigues

de Souza - NB - 31/76198421-6 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Anibal Nunes - NB - 31/76739560-3 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Albino Ferreira Melo Moreira - NB - 31/76739572-7 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Ana Gomes de Sá - NB - 31/76734317-4 - Aux. Doença - 071283 - Antônio Bernardo Aires - NB - 31/76734330-1 - Aux. Doença - 071283 - Antônio Francisco da Silva - NB - 31/76739602-2 - Aux. Doença - 061283 - Aguilaldo Santa Brígida - NB - 31/76739703-7 - Aux. Doença - 061283 - Arpelino Lima de Almeida - NB-31/76739708-8 - Aux. Doença 15.12.83; Antô-

nio Côtrim Monteiro da Silva - NB - 31/76739636-0 - Aux. Doença - 131283 - Antônia Fonseca dos Santos - NB - 31/76739607-3 - Aux. Doença - 131283 - Abdon Pereira de Queiroz - NB - 31/76739631-6 - Aux. Doença - 131283 - Antenor Farias da Silva - NB - 31/76198464-4 - Aux. Doença - 141283 - Antônio do Nascimento - NB - 31/76198456-9 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Ademar da Conceição Ferreira - NB - 31/76739557-3 - Aux. Doença - 201283 - Albella Rosa Gonçalves - NB - 31/76739684-7 - Aux. Doença - 261283 - Antônio Pinheiro Bezerra - NB - 31/76739700-2 - Aux. Doença - Abel Fernandes Garcia - NB - 31/76198423-2 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Ademar Marques Queiroz - NB - 31/76198467-4 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Admir Moura de Queiroz - NB - 31/76739681-2 - Aux. Doença - 011283 - Agenor de Oliveira Marques - NB - 31/76198471-2 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Ajelina Campos de Moura - NB - 31/76198430-5 - Aux. Doença - 021183 - Cessação - Alcilla da Silva Pantoja - NB - 31/76198279-5 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Alcindo Ferreira Campos - NB - 31/76198491-7 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Alfredino Peixoto Braga - NB - 31/76198387-7 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Ana Maria Coimbra Figueiredo - NB - 31/76739512-3 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Andre Ribeiro do Nascimento - NB - 31/76198230-2 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Anita Ferreira do Espírito Santo - NB - 31/76739692-8 - Aux. Doença - 021283 - Antônio Reis - NB - 31/76739565-4 - Aux. Doença - 011283 - Arcangela Rodrigues da Silva - NB - 31/76191877-8 - Aux. Doença - 021183 - Cessação - Aristeu Costa e Silva - NB - 31/76191687-3 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Arquimina Alves Lima - NB - 31/76191756-0 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Astrogilda Monteiro Galvão - NB - 31/76739688-0 - Aux. Doença - 291183 - Augusto da Silva Ferreira - NB - 31/76739701-0 - Aux. Doença - 051283 - Benedito Moreira - NB - 31/76739573-5 - Aux. Doença - 061283 - Benedito do Nascimento - NB - 31/76739595-6 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Bernardo Gomes da Silva - NB - 31/76734306-9 - Aux. Doença - 071283 - Benedito Cardoso da Costa - NB - 31/76739644-8 - Aux. Doença - 091283 - Benedito Ahy Dutra Queiroz - NB - 31/76198400-3 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Benedito Barradas Lopes - NB - 31/76739529-8 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Benedito Gomes de Souza - NB - 31/76739616-2 - Aux. Doença - 131283 - Benedito Figueira Pastana - NB - 31/76198365-1 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Camilo Feliciano dos Santos - NB - 31/76198305-8 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Carlos Augusto Mala de Queiroz - NB - 31/76739567-0 - Aux. Doença - 011283 - Carlos Augusto Pinto Sá - NB - 31/76198336-8 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Celeste Tavares de Moraes - NB - 31/76739544-1 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Celino Espíndola Barbosa - NB - 31/76191526-5 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Carlos Alberto Coutinho do Nascimento - NB - 31/76191764-0 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Carlos Botelho - NB - 31/76198291-4 - Aux. Doença - 201283 - Cessação - Cláudio dos Santos - NB - 31/76739571-9 - Aux. Doença - 011283 - Dulciclea Silveira da Fonseca - NB - 31/76198427-5 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Domingos dos Santos Silva - NB - 31/76739580-8 - Aux. Doença - 271183 - Cessação - David Júlio Serique Filho - NB - 31/76191890-6 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Deuzulila Guerreiro de Jesus - NB - 31/76739647-2 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Ducivalda Miranda da Silva - NB - 31/76198470-4 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Dionísio Dutra Campos - NB - 31/76739717-7 - Aux. Doença - 141283 - Darlílio dos Santos - NB - 31/76734041-8 - Aux. Doença - 231283 - Damiana Cardoso dos Santos - NB - 31/76198458-5 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Damião Francisco da Costa - NB - 31/76198233-7 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Domingás da Silva Barbosa - NB - 31/76198479-3 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Edinarda Corrêa Miranda - NB - 31/76734960-1 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Edir Cunha Moraes - NB - 31/76740301-0 - Aux. Doença - 011283 - Eunice Pereira Martins - NB - 31/76739949-0 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Eleyson Benjamin Monteiro - NB - 31/76740213-8 - Aux. Doença - 231283 - Edvaldo dos Santos de Loiola - NB - 31/76734994-6 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Edmilson Ferreira Lima - NB - 31/73106478-0 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Edith dos Reis - NB - 31/76740150-6 - Aux. Doença - 011283 - Eleuterio Honorato Monteiro - NB - 31/76734740-4 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Elsamio Nicínio Andrade Lobato - NB - 31/76734641-6 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Francisco Feio Pereira da Silva - NB - 31/76734892-3 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Francisco dos Santos Nogueira - NB - 31/76195153-9 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Elias Raad - NB - 31/76740178-6 - Aux. Doença - 151283 - Eneide Almeida - NB - 31/76740183-2 - Aux. Doença - 151283 - Epaminondas Queiroz - NB - 31/76740298-7 - Aux. Doença - 301283 - Emmanoel Nazareno da Silva - NB - 31/74688680-2 - Aux. Doença - 011183 - Cessação - Elza Costa Ferreira - NB - 31/75757013-5 - Aux. Doença - 01183 - Cessação - Esmeralda Filgueira Santana - NB - 31/76734880 - O - Aux. Doença - 02. 1283 - Cessação - Francisco de Assis Saraiva - NB - 31/76195292-6 - Aux. Doença 021283 - Cessação - Francisco Assis de Araújo - NB - 31/76734872-9 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Francisca Santiago - NB - 31/76734943-1 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Floriza Sotero Pinto - NB - 31/76740308-8 - Aux. Doença - 161283 - Francisco da Conceição - NB - 31/76740158-1 - Aux. Doença - 091283 - Francisco Julião de Castro - NB - 31/76740290 - 1 - Aux. Doença - 301283 - Francisco Neves da Silva - NB - 31/76740028-3 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - Francisca da Silva - NB - 31/76740279-0 - Aux. Doença - 301283 - Francisca do Espírito Santo Queiroz - NB - 31/76740220 - 0 - Aux. Doença - 151283 - Francisco Nunes de Lima - NB - 31/76195447 - 3 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Francisco Corrêa Vieira - NB - 31/76734652 - 1 - Aux. Doença - 01183 - Cessação - Francisco Mesquita Brito - NB - 31/76740110-7 - Aux. Doença - 011283 - Geralda Maria da Conceição Furtado - NB - 31/76740191 - 3 - Aux. Doença - 201283 - Gracília Freitas da Silva - NB - 31/74688621 - 7 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Guido Moraes Barbosa - NB - 31/76195416 - 3 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Geraldino Ferreira dos Santos -

NB - 31/75758253 - 2 - Aux. Doença - 01183 - Cessação - Helena da Costa Ferreira - NB - 31/76734942-3-Aux. Doença - 271283 - Cessação - Heliana Sueli Melo Rodrigues - NB - 31/76734747 - 1 - Aux. Doença - 011183 - Cessação - Hilda Ferreira Maia - NB - 31/76734036 - 1 - Aux. Doença - 231283 - Hilda do Amaral Magno - NB - 31/74682809 - 8 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - Iracildo João Melo Monteiro - NB - 31/76740192 - 1 - Aux. Doença - 141283 - Inaldo Alves - NB - 31/76734753 - 5 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Isaac dos Santos Matos - NB - 31/76740284 - 7 - Aux. Doença - 211283 - Isac Carvalho de Vilhena - NB - 31/76734948 - 2 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação - José Maria Machado Bahia - NB - 31/76740065 - 8 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - José Ferreira de Souza - NB - 31/75302003-3-Aux. Doença - 141183 - Cessação - José Nonato da Silva - NB - 31/76734839 - 7 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - José Francisco da Silva - NB - 31/76740133 - 6 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - João Gabriel Maurício de Nunes - NB - 31/76740075 - 5 - Aux. Doença - 141283 - Cessação - Jorge Pereira Soares - NB - 31/757301195 - 6 - Aux. Doença - 011183 - Cessação - Jôana Nunes da Conceição - NB - 31/76734889 - 3 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - João Corrêa Brabo - NB - 31/76740170 - 0 - Aux. Doença - 301183 - José Silva da Conceição - NB - 31/76740204 - 9 - Aux. Doença - 211283 - João Guimarães da Serra - NB - 31/76740391 - 6 - Aux. Doença - 221283 - José Lopes da Silva - NB - 31/76734815 - 0 - Aux. Doença - 261283 - Cessação - João Barbosa Corrêa - NB - 31/75758204 - 4 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - João Carlos Fernandes de Araújo - NB - 31/76734527 - 4 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - José de Nazaré Loureiro Miranda - NB - 31/76734963 - 6 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - José Ribamar Pereira da Silva - NB - 31/76740070 - 4 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - José Alfredo Espírito Santo Ribeiro Brasil - NB - 31/76734499-0 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - João Lima das Mercês - NB - 31/76734996 - 7 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - José Claudionor Gomes Cabral - NB - 31/76734975 - 0 - Aux. Doença - 271283 - Cessação - José Alves Brito - NB - 31/76734082 - 5 - Aux. Doença - 191283 - João Ferreira Alves - NB - 31/76740200 - 6 - Aux. Doença - 201283 - Jurandir Bezerra Barbosa - NB - 31/75758019 - 0 - Aux. Doença - 181083 - Cessação - Joaquim Martin Gomes - NB - 31/76734920 - 2 - Aux. Doença - 091183 - João Bosco Lima - NB - 31/76734854 - 0 - Aux. Doença - 241083 - João Batista Cunha de Souza - NB - 31/76195470 - 8 - Aux. Doença - 181083 - Cessação - João Carlos Fontoura Martins - NB - 31/73234002 - 0 - Aux. Doença - 041083 - Cessação - João de Deus Corrêa - NB - 31/76195316 - 7 - Aux. Doença - 041083 - Cessação - José Augusto Ribeiro - NB - 31/76734377 - 8 - Aux. Doença - 231283 - João de Souza Lobato - NB - 31/76740229 - 4 - Aux. Doença - 231283 - José Figueira Torres - NB - 31/76740223 - 5 - Aux. Doença - 231283 - Joaquim Oliveira da Costa - NB - 31/76740232-4 - Aux. Doença - 231283 - João Floriano da Cunha - NB - 31/75758156 - 0 - Aux. Doença - 091183 - Cessação - João das Graças Brito Lucimar - NB - 31/76734717 - 0 - Aux. Doença - 091183 - Cessação - João Ribeiro da Silva - NB - 31/76739716 - 1 - Aux. Doença - Carta de Recurso - 231183 - João Teixeira Carvalho - NB - 31/76195492 - 9 - Aux. Doença - 181083 - Cessação - João Valdemar Costa Botelho - NB - 31/76734569 - 0 - Aux. Doença - 041083 - Cessação - Júlio de Vilhena Bastos - NB - 31/76734732 - 3 - Aux. Doença - 161183 - Cessação - Juracy Ferreira da Silva - NB - 31/76195474 - 0 - Aux. Doença - 041083 - Cessação - Jovino Pamplona dos Santos - NB - 31/76740234 - 0 - Aux. Doença - 121283 - João Corrêa da Silva - NB - 31/76734912 - 1 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - João de Souza Lobato - NB - 31/1564499 - 5 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - José Paulo dos Santos - NB - 31/76740293 - 6 - Aux. Doença - 301283 - José Maria Carvalho - NB - 31/76740258 - 8 - Aux. Doença - 281283 - José Maria dos Santos Pureza - NB - 31/76740317 - 7 - Aux. Doença - 261283 - João Soares Ferreira - NB - 31/76740270 - 7 - Aux. Doença - 281283 - Jamir de Freitas Leite - NB - 31/76740275 - 8 - Aux. Doença - 301283 - João Queirós de Araújo - NB - 31/76740188 - 3 - Aux. Doença - 201283 - João Vieira da Luz - NB - 31/76734739 - 0 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - Jorge Pinheiro da Silva - NB - 31/76734847-8 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - José Augusto da Silva Alves - NB - 31/76734764 - 1 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - José do Carmo dos Santos Pinheiro - NB - 31/76734736 - 6 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - José Maria Rodrigues - NB - 31/74688772 - 8 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - José Maria Santos Souza - NB - 31/30689403 - 3 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - José Marinho Gemaque - NB - 31/72770800 - 7 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - José Matos da Silva - NB - 31/76740147 - 6 - Aux. Doença - 011283 - José Neuton Pinto de Almeida - NB - 31/76734899 - 0 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - José de Paulo - NB - 31/76734957 - 1 - Aux. Doença - 021283 - Cessação - José Paulo dos Santos - NB - 31/76195430 - 9 - Aux. Doença - 231183 - Cessação - João Corrêa Costa - NB - 31/76734661 - 0 - Aux. Doença - 011831 - Cessação - José Ferreira Fernandes - NB - 31/75758445 - 4 - Aux. Doença - 01.12.83 - Cessação; José Lino dos Santos - NB - 31/73238250-5 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; José Brilhante da Silva - NB-31/76740177-8 - Aux. Doença - 15.12.83; José Renato da Silva - NB-31/76740337-1 - Aux. Doença - 16.12.83; Joana Brazão dos Santos - NB-31/76740210-3 - Aux. Doença - 13.12.83; José de Ribamar Caldas Paes - NB-31/76740256-1 - Aux. Doença - 12.12.83; José Ramos de Oliveira - NB-31/76734967-9 - Aux. Doença - 02.12.83-Cessação; José Ribamar Bruno Avelar - NB-76734791-9 - Aux. Doença - 23.11.83-Cessação; José Tadeu de Araujo Ferraz - NB-31/76195464-3 - Aux. Doença - 02.12.83-Cessação; Keiko Nakashima - NB-31/76735408 - Aux. Doença - 29.12.83; Luzia Batista da Costa - NB-31/76735482-6 - Aux. Doença - 29.12.83; Leila Maria Santos Souza - NB-31/76735025-1 - Aux. Doença - 23.11.83-Cessação; Luiz Raimundo Monte Leandro - NB-31/76735091-0 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Lucimar de Souza Paes - NB-31/73952618-9 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Luzia Gonçalves Mendes - NB-31/74686153-2 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Luiz Ferreira Gomes - NB-31/76734325-5 - Aux. Doença - 19.12.83; Luzia Rocha dos Santos - NB-31/76735386-2 - Aux. Doença -

26.12.83; Latino dos Santos Maués - NB-31/76198772-4 - Aux. Doença - 09.11.83-Cessação; Loide Franco Porto - NB-31/76197878-0 - Aux. Doença - 23.12.83 - Cessação; Luzia Pinto de Souza - NB-31/76197848-8 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Lucival Pereira Brandão - NB-31/76735220-5 - Aux. Doença - 02.12.83-Cessação; Manoel Mariano Furtado - NB-31/75756807-6 - Aux. Doença - 21.12.83; Manoel Dias Piteira - NB-31/76735378-1 - Aux. Doença - 22.12.83; Martinho Xavier de Oliveira - NB-31/76735369-2 - Aux. Doença - 21.12.83; Mateus Andrade Padilha - NB-31/76735239-4 - Aux. Doença - 14.12.83-Cessação; Moacir Pereira Monteiro Filho - NB-31/76735325-0 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Manoel Lucio Borges Sodre - NB-31/74686209-1 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Manoel Raimundo da Silva - NB-31/76735315-3 - Aux. Doença - 13.12.83; Maria Ribeiro do Nascimento - NB-31/76735330-7 - Aux. Doença - 13.12.83; Maria José Silva de Lima - NB-31/76735390-0 - Aux. Doença - 26.12.83; Matias Campos Corrêa - NB-31/76740501-3 - Aux. Doença - 29.12.83; Maria Trindade Conceição Pantoja - NB-31/76735149-5 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Maria de Lourdes Ataíde Rodrigues - NB-31/76735255-6 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Miguel Barbosa Filho - NB-31/76735153-3 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Maria da Conceição Ferreirã - NB-31/76197556-0 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Mario Laci Barbosa Duarte - NB-31/76735313-7 - Aux. Doença - 27.12.83; Milton Bezerra dos Santos - NB-31/76735082-0 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Maria Nilda de Moraes - NB-31/40073969-0 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Maria de Jesus Miranda do Carmo - NB-31/76735277-7 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Manoel Alves Menezes - NB-31/76734865-6 - Aux. Doença - 18.10.83; Manoel Benedito Vieira - NB-31/76735252-1 - Aux. Doença - 23.11.83; Manoel do Carmo da Silva - NB-31/76197956-5 - Aux. Doença - 27.09.83; Manoel Dias de Azevedo - NB-31/76197953-0 - Aux. Doença - 27.09.83; Manoel Dias Piteira - NB-31/76735166-5 - Aux. Doença - 19.10.83; Manoel Donato Gouveia Barrós - NB-31/76197839-9 - Aux. Doença - 22.09.83 - Cessação; Manoel Ferreira de Carvalho - NB-31/76735273-4 - Aux. Doença - 14.11.83; Manoel Fernando de Araujo - NB-31/76735301-3 - Aux. Doença - 22.11.83; Manoel Fernando de Araujo - NB-31/72770396-0 - Aux. Doença - 04.10.83; Manoel Garcia Palheta - NB-31/75756634-0 - Aux. Doença - 22.09.83 - Cessação; Manoel de Jesus Cardoso Brito - NB-31/75735076-6 - Aux. Doença - 19.10.83; Manoel Matias dos Santos - NB-31/76735010-3 - Aux. Doença - 05.10.83; Manoel Melo Cardoso - NB-31/76197734-1 - Aux. Doença - 04.10.83 - Cessação; Manoel Pantoja Furtado - NB-31/76197815-1 - Aux. Doença - 22.09.83 - Cessação; Manoel Guilherme Viana - NB-31/76735404-4 - Aux. Doença - 29.12.83; Maximino Ramos - NB-31/76735401-0 - Aux. Doença - 29.12.83; Matias Campos Corrêa - NB-31/76735365-0 - Aux. Doença - 19.12.83; Manoel Pantoja Furtado - NB-31/76735077-4 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Manoel Ramos - NB-31/76735071-5 - Aux. Doença - 20.10.83; Manoel Ribeiro da Costa - NB-31/76197613-2 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Manoel Rodrigues da Costa - NB-31/76734013-2 - Aux. Doença - 05.10.83; Manoel Silva de Oliveira - NB-31/76735112-6 - Aux. Doença - 18.10.83; Manoel Souza Martins - NB-31/74681510-7 - Aux. Doença - 04.10.83 - Cessação; Manoel Vaz de Amorim Miranda - NB-31/76735041-3 - Aux. Doença - 17.10.83; Marcelina Lopes da Silva - NB-31/76197718-0 - Aux. Doença - 04.10.83 - Cessação; Marcelino Malcher Furtado - NB-31/76735062-6 - Aux. Doença - 17.10.83; Maria Adelaide Pereira Barata - NB-31/76735198-3 - Aux. Doença - 16.11.83; Maria Alves de Souza - NB-31/76735047-2 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Maria Arlinda Rosa Gonçalves - NB-31/76197972-7 - Aux. Doença - 09.11.83; Maria Anízia Alves Brito - NB-31/76735086-6 - Aux. Doença - 24.10.83; Maria Augusta Brasil de Souza - NB-31/76735145-2 - Aux. Doença - 04.11.83; Maria Benedita - Aux. Doença - NB-31/76735358-7 - Aux. Doença - 23.11.83; Maria do Carmo Parente Brito - NB-31/76735243-2 - Aux. Doença - 14.11.83; Maria Costa da Silva - NB-31/76197680-0 - Aux. Doença - 16.11.83 - Cessação; Maria Ferreira da Silva - NB-31/76735260-2 - Aux. Doença - 04.11.83; Maria de Figueiredo Santos - NB-31/76735225-4 - Aux. Doença - 04.11.83; Maria Filha da Conceição - NB-31/76197951-4 - Aux. Doença - 27.09.83; Maria Francisca Farias - NB-31/76197997-2 - Aux. Doença - 03.10.83; Maria da Glória Loureiro da Silva - NB-31/76735005-7 - Aux. Doença - 03.10.83; Maria das Graças Santos da Cruz - NB-31/76735234-3 - Aux. Doença - 26.10.83; Maria Gomes dos Santos - NB-31/76735155-0 - Aux. Doença - 04.11.83; Maria Helena de Moraes - NB-31/76735206-8 - Aux. Doença - 09.11.83; Maria Inês Amaral de Souza - NB-31/76735214-9 - Aux. Doença - 21.11.83; Maria Ivany Okamura Coutinho - NB-31/71924805-1 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Maria de Jesus Souza Araujo - NB-31/76735232-7 - Aux. Doença - 21.11.83; Maria Joaquina Oliveira - NB-31/76197847-0 - Aux. Doença - 04.10.83 - Cessação; Maria de Lourdes Pereira de Oliveira - NB-31/76735101-0 - Aux. Doença - 07.10.83; Maria Lucia Cardoso - NB-31/76735143-6 - Aux. Doença - 18.10.83; Maria Mercedes da Conceição - NB-31/76197990 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Maria Miracy Mendes Evangelista - NB-31/76735022-7 - Auxílio Doença - 28.09.83; Maria Nascimento Quaresma - NB-31/76197727-5 - Aux. Doença - 27.10.83 - Carta de Recurso; Maria de Nazaré Luz dos Santos - NB-31/76735266-1 - Aux. Doença - 28.11.83; Maria de Nazaré da Silva Farias - NB-31/76197848-6 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Maria Nilta Madura da Silva - NB-31/76197796-1 - Aux. Doença - 18.10.83 - Cessação; Maria Raimunda Pantoja Miranda - NB-31/76197771-6 - Aux. Doença - 10.11.83 - Carta de Recurso; Maria Alves Maropo - NB-31/76734322-0 - Aux. Doença - 13.12.83; Maria do Carmo Pimentel Oliveira - NB-31/76735397-8 - Aux. Doença - 16.12.83; Maria Elza Alfaia dos Santos - NB-31/76735094-4 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Maria Moreira Alves - NB-31/75756992-7 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Manoel Alberto Ferreira dos Santos - NB-31/30688333-3 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Manoel Raimundo Nonato Favacho - NB-31/76735005-0 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Maria de Fatima dos Prazeres Damascena - NB-31/75761399-3 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação;

Maria de Fatima da Silva Martins - NB-31/76735129-0 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Maria Izabel Pereira Nunes - NB-31/76735399-0 - Aux. Doença - 05.12.83; Maria Izabel Soares dos Santos - NB-31/76735417-6 - Aux. Doença - 06.12.83; Maria Joana Seabra dos Santos - NB-31/76735281-5 - Aux. Doença - 01.12.83; Maria José da Mota Sales - NB-31/76735131-2 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Maria José da Silva - NB-31/76735045-6 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Manoel Seabra Pantoja - NB-31/76735344-7 - Aux. Doença - 13.12.83; Maria das Neves Chagas - NB-31/7576122-0 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Maria Helena de Moraes - NB-31/76197915-8 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Maria das Dores da Silva Santos - NB-31/76197934-4 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Margarida Lucia de Assis - NB-31/76197894-1 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Manoel Torres da Silva - NB-31/76197870-4 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Manoel do Espírito Santo Alencar Alcantara - NB-31/76735028-6 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Maria Lucia Fernandes - NB-31/76197910-7 - Aux. Doença - Cessação; Maria de Melo Progenio - NB-31/76197904-2 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Maria de Nazaré Pereira da Silva - NB-31/76735152-5 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Maria de Nazaré Rodrigues da Silva - NB-31/76197962-0 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Marileide Alves da Costa - NB-31/76735019-7 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Marcelino Abreu de Oliveira - NB-31/76734284-4 - Aux. Doença - 07.12.83; Marivaldo Aparicio Ribeiro dos Santos - NB-31/76735270-0 - Aux. Doença - 01.12.83; Marlene Fernandes da Silva - NB-31/76197946-8 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Miguel Carvalho Gomes - NB-31/76735039-1 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Miguel Leão de Freitas - NB-31/76735283-1 - Aux. Doença - 01.11.83; Nivaldo Moraes Santa Brigida - NB-31/76739037-7 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Newton Cardoso Nascimento - NB-31/76198933-1 - Aux. Doença 02.12.83; Norma Mendes de Leão - NB-31/75300513-1 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Ocirema Alvaro - NB-31/76194831-7 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Odelita Alves do Nascimento - NB-31/76198679-0 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Oneide Cordeiro dos Santos - NB-31/76739189-6 - Aux. Doença - 09.12.83; Orlando Mauro - NB-31/76198983-8 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Olivio Therezo Lopes - NB-31/76198713-4 - Aux. Doença - 27.10.83 - Cessação; Orlandina Amorim Pinto - NB-31/75757767-8 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Osvaldo Oliveira Ferreira - NB-31/76739229-9 - Aux. Doença - 16.12.83; Osvaldo Siqueira - NB-31/76739326-0 - Aux. Doença - 16.12.83; Oneide Gonçalves da Silva - NB-31/76198695-2 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Orlando Gomes da Silva - NB-31/76198855-6 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Osvaldo Santa Brigida - NB-31/75757816-0 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Pedro de Castro Palheta - NB-31/75300696-0 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Paulo Reginaldo da Silva - NB-31/76739142-0 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Pedro Luiz Souza Moreira - NB-31/76739005-9 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação;

Percilliana do Vale Moura - NB-31/76739310-0 - Aux. Doença - 22.12.83; Pedro Francisco da Cunha - NB-31/76198661-8 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Porfiro Assunção Vieira - NB-31/75300553-0 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Raimunda Barbosa Lopes - NB-31/76739064-4 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Raimundo Nonato Rodrigues Gomes - NB-31/30690313-0 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Romeu Siqueira Avelar - NB-31/76198998-6 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Roberto Gonçalves Maranhão Oliveira - NB-31/30748375-4 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Raimundo Guilherme Nonato Leal - NB-31/76194800-7 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Raimunda Nonata de Souza Lima - NB-31/76198839-4 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Raimundo Nonato Gomes - NB-31/76739227-2 - Aux. Doença - 16.12.83; Rosa da Silva Ferreira - NB-31/76739228-0 - Aux. Doença - 16.12.83; Raimunda Almeida Jucá - NB-31/75757603-6 - Aux. Doença - 14.12.83 - Cessação; Raimundo Correa Cunha - NB-31/76198928-5 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimundo das Dores Lopes - NB-31/76739023-6 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimundo Dutra da Silva - NB-31/76198906-4 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimundo Evanildo da Silva Furtado - NB-31/76198823-8 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimundo Lopes Chaves - NB-31/76739201-9 - Aux. Doença - 30.11.83; Raimundo Monteiro de Souza - NB-31/76739042-3 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimundo Nonato Campos Santos - NB-31/76198686-3 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Raimundo Nonato dos Santos Oliveira - NB-31/76198682-0 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Raimundo Nonato Silva - NB-31/76198974-9 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Raimunda Selma de Andrade - NB-31/30683844-3 - Aux. Doença - 17.11.83 - Carta de Recurso; Raimunda da Silva Cirilo - NB-31/76198660-0 - Aux. Doença - 04.10.83 - Cessação; Raimundo Amador da Silva - NB-31/76198514-0 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Raimundo Alves Campos - NB-31/76198787-8 - Aux. Doença - 23.09.83; Raimundo Barbosa da Silva - NB-31/76192468-0 - Aux. Doença - 29.08.83; Raimundo Barbosa de Oliveira - NB-31/76739018-0 - Aux. Doença - 03.11.83; Raimundo Bernardo Pires - NB-31/76198880-7 - Aux. Doença - 05.10.83; Raimundo Chaves de Andrade - NB-31/76198875-0 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Raimundo Ferreira da Silva - NB-31/73237779-0 - Aux. Doença - 18.10.83 - Cessação; Raimundo Fonseca da Costa - NB-31/76198857-2 - Aux. Doença - 09.11.83 - Cessação; Raimundo Lidio Alves de Sousa - NB-31/76198968-4 - Aux. Doença - 27.10.83 - Raimundo Lobato - NB-31/76198826-2 - Aux. Doença - 30.09.83; Raimundo Magno Dias - NB-31/76739082-2 - Aux. Doença - 11.11.83; Raimundo Monteiro Junior - NB-31/76198634-0 - Aux. Doença - 01.09.83; Raimundo Nazareno Ferreira Campos - NB-31/76198859-9 - Aux. Doença - 30.09.83; Reina Anzalak - NB-31/76197941-7 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Renil da Silva Pastana - NB-31/76739236-1 - Aux. Doença - 06.12.83; Rita de Cassia Tavares Morera - NB-31/72773152-1 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Roberto Fei de Fi-

gueiredo - NB-31/76198670-7 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Romildo Bessa - NB-31/76739131-4 - Aux. Doença - 30.11.83; Rosalia Araujo Ribeiro - NB-31/76739126-8 - Aux. Doença - 30.11.83; Rosendo dos Santos Barata - NB-31/76198721-5 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Raimundo Aroldo de Souza - NB-31/76739239-6 - Aux. Doença - 21.12.83; Raimundo Martins - NB-31/76739367-8 - Aux. Doença - 22.12.83; Raimundo Monteiro de Souza - NB-31/76739238-8 - Aux. Doença - 21.12.83; Raimundo Negrão Silva - NB-31/76739289-2 - Aux. Doença - 26.12.83; Silvia do Socorro Monteiro Nascimento - NB-31/76739264-7 - Aux. Doença - 23.12.83; Sandoval Pamplona dos Santos Filho - NB-31/76739267-1 - Aux. Doença - 23.12.83; Samuel Lisboa do Mar - NB-31/76739287-6 - 26.12.83; Sandoval Rodrigues da Silva - NB-31/76198739-8 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Simeão Lima do Carmo - NB-31/75304863-9 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Terezinha Castro - NB-31/76739247-7 - Aux. Doença - 21.12.83; Tereza Ferreira da Silva - NB-31/76739127-6 - Aux. Doença - 30.11.83; Tarcido dos Santos Rodrigues - NB-31/75757842-0 - Aux. Doença - 27.12.83 - Cessação; Tereza de Jesus Ferreira - NB-31/76739149-7 - Aux. Doença - 02.12.83; Terezinha de Jesus Almeida Santana - NB-31/76198768-1 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Terezinha de Jesus Barros Alves - NB-31/76198802-5 - Aux. Doença - 02.12.83 - Cessação; Solino Gomes Quitério - NB-31/76739277-9 - Aux. Doença - 09.12.83; Vital Gonçalves - NB-31/76739311-2 - Aux. Doença - 16.12.83; Vicente de Paula Niculau de Carvalho - NB-31/76198817-3 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Virgílio Figueiredo Nunes - NB-31/76198842-4 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação; Waldomiro Sarmiento Monteiro - NB-31/76198828-9 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Yvete Dias Teixeira -

NB-31/71923557-0 - Aux. Doença - 23.11.83 - Cessação; Zenobio Porto - NB-31/76739275-2 - Aux. Doença - 23.12.83; Zilma Dias da Costa - NB-31/76739193-4 - Aux. Doença 14.12.83 - Cessação; Zulla da Cunha Barbosa - NB-31/76739244-2 - Aux. Doença - 21.12.83; Zenaide da Silva Chaves - NB-31/76198694-4 - Aux. Doença - 01.11.83 - Cessação.

Belém, 08 de fevereiro de 1984
(Ext. nº 0975 - Reg. nº 6815 - Dia 16.02.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias nº 00149 de 09.02.1984.
Processo nº : 002381/83-ITERPA-Legitimação de Posse. Interessado : COCIPA-COMPANHIA DE CITRUS S/A. Assunto : DESIGNA o Agrimensor Jurandy Jose de Souza para demarcar area de terras no municipio da Capital objeto do Título de Posse, expedido em favor de José Pedro de Alcantara, Pedro Bernardino do Carmo, Maria Andreza e Cristina Maria da Conceição Bahia, em 16 de maio de 1893, registrado as fls.29 e verso do livro competente nº 08, localizada no rio Caraparu, su bindo a mao direita, denominada CATUMBY, antigo URUCURITUBA, com 375 braças de frente, pouco mais ou menos e uma legua de fundos, e da outras providencias.

Portaria nº 000154 de 09.02.1984.

Processo nº 007646/82-ITERPA-Legitimação de Posse. Interessado: MADENORTE S/A - Laminados e Compensados Assunto: DISIGNA Agrimensor RUI RODRIGUES SARAIVA, para demarcar area de terras localizadas no municipio de Breves, objeto dos Titulos de Posse: a) Título expedido em favor de Rozendo Gonçalves de Lemos em 10.12.1898, registrada as fls.70 e verso do Livro competente nº 05, localizado a margem direita do rio Arama, denominada Sao Felix; b) Título expedido em favor de José Gonçalves de Lemos e Filhos, em 11/08' 1893, registrado as fls.68v. a 70 do Livro competente nº 12, localizado a margem esquerda do rio Japichana, denominada Retiro, (antes denominada Stº Antonio), e da outras providencias.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0982 - Reg. nº 6841 - Dia: 16.02.84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

ACÓRDÃO Nº 13.242

(Processo nº 57.651)

Requerente: Sr. Manoel Paixão e Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Manoel da Paixão e Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Secretaria de Estado de Saúde no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
Também na nossa Loja do
Centro: Rua Avertano
Rocha 111, entre 16 de
Novembro e Rua
S. Francisco - tel: 222-0174
Horário: 09:00 às 12:00 e
15:00 às 17:00 horas

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 3.095

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regulamento Interno e à vista do Processo nº 425-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei nº 1.711/52, como de Licença para Tratar da Própria Saúde, o período

de 30.01 a 03.02.84, durante o qual a funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, MARIA EULINA DE GÓES DAMASCENO, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de fevereiro de 1984.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4439)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 16/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FIGUEIREDO PEREIRA, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de sua genitora de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 23.01 a 21.02.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. nº 4435)

PORTARIA Nº 17/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ GUILHERME MATOS DE ANDRADE, ocupante do cargo de "Assistente de Serviço de Redação", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quinze dias (15) de licença para tratamento de saúde de conformidade com Atestado Médico expedido e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder Legislativo, a partir de 10.01 a 24.01.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. nº 4435)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA****JUIZADO DE MENORES**

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Comarca da Capital, usando de suas atribuições, etc...

Portaria:

Pela presente Portaria indo por mim assinada e atendendo à sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância, hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários que vigorará durante o mês de fevereiro de 1984, nos cinemas desta Capital.

Cine Palácio:

SONIA IARA BRITO CARVALHO (dias Ímpares)
MANOEL LOPEZ DA COSTA (dias Pares)

Cine Olímpia:

HEITOR DE CARVALHO NUNES (dias Ímpares)
AURISTELA NAZARÉ NOGUEIRA SÃO MARCOS (dias Pares)

Cine Nazaré:

JOAQUIM CORRÊA DA COSTA (dias Ímpares)
JOSÉ MARIA PEREIRA GUIMARÃES (dias Pares)

Cine Iracema:

NELSON DE CASTRO MONTEIRO (dias Ímpares)
JOÃO EVANGELISTA MOITA (dias Pares)

Cine Ópera:

GILBERTO ARAGÃO SILVA (dias Ímpares)
ELIBERTO CONDE (dias Pares)

Cine I:

OSVALDO VIEIRA DE SOUZA (dias Ímpares)

RAIMUNDO MILITÃO LISBOA MERCÊS (dias Pares)

Cine II:

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MENDES (dias Ímpares)
BENJAMIN LAFAIETE DE ABREU (dias Pares)

Cine Paraíso:

MANOEL DE MOURA (dias Ímpares)
EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA (dias Pares)

Cine Icoaraci:

EDINALDO DE AGUIAR PACHECO (dias Ímpares)
CARLOS NUNES MODESTO (dias Pares)

Cine Mosq.

HAMILTON QUARESMA - Permanente.
Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores da Capital

(G. Reg. nº 4441)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio: EXECUÇÃO: Credora: Banco do Brasil S/A. (Ag. Icoaraci). Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boell Bellesi. Despacho: "Estando perfeita, acabada e irretirável a arrematação do imóvel penhorado, uma vez que o auto respectivo está devidamente assinado e o arrematante pagou o preço, no valor de Cr\$. 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), alcançado na 2ª Praça e em perfeito atendimento ao disposto na parte final do inciso VI do artigo 686 do Código de Processo Civil, mando que seja expedida a competente carta de arrematação, obedecidas as formalidades prescritas pelo artigo 703 do mesmo diploma legal já referido. Autorizo o Senhor Escrivão do Feito, mediante as cautelas legais, a efetuar os seguintes pagamentos, considerados o preço pago pelo arrematante (Cr\$ 28.000.000,00) e os valores constantes da conta de fls. 256: Ao Escrivão - Cr\$ 926.159,91; À Distribuidora Contadora - Cr\$ 22.739,97; À Fazenda Estadual - Cr\$ 7.580,82; À Credora - Banco do Brasil S/A. - Cr\$ 27.043.519,30 (vinte e sete milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos). Pelo valor que foi alcançado na arrematação, inferior ao total apurado na conta de fls. 256, deixo de afender ao solicitado em ó Ofício de fls. 247, perdendo o objeto os pedidos de fls. 258/259 e 263". (10/02/84). Advogados: Drs. José Gomes de Menezes de Sá Filho, Pedro Moura Palha, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Belém Diesel S/A. Réus: Edilmano João Batista e La-Roque e outros. Sentença: Parte Final. "... Ante o exposto, considerando que, no caso, ocorre a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, JV, do CPC), - pois a autora não instruiu a sua inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, o que lhe torna defeso ingressar ou permanecer em juízo, por ser parte manifestamente ilegítima, - usando da faculdade que é conferida pelo § 3º do artigo 267 da nossa lei civil adjetiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando a autora nas custas. R., J. e P., dando-se baixa na distribuição". (10/02/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

Belém-Pa., 13 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício
Resenha do dia 13/02/84

Juízo da 3ª Vara

Ação de Alimentos

Autora: - Maria de Lourdes Coimbra Vulcão
Advogada: - Sandra Maria A. Klautau
Réu: - Benedito Nazaré Vulcão

Despacho: - Arbitro provisoriamente em dois salários - referência a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora e aos filhos menores, a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se designando-se o dia 20-03-84, às 10,30 horas para a audiência de conciliação e julgamento, contando-se a partir desta data o prazo para a contestação. Intime-se o M. Público.

Arrolamento de Antonio Teixeira Filho

Advogada: - Antonieta Sodrê Teles

Despacho: - Mantenho o despacho de fls. 24v. pelos seus próprios fundamentos.

Ação de Alimentos

Requerente: - Guiomarina Conceição Souza Pereira

Advogado: - João Lima

Requerido: - Admir de Souza Pereira

Despacho: - Arbitro provisoriamente em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga a autora e a filha menor, a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se designando-se o dia 22.03.84, às 10,30 horas para a audiência de conciliação, contando-se a partir desta data o prazo para a contestação. Oficie-se a fonte empregadora para os fins de direito. Intime-se o M. Público.

Inventário de Benjamin dos Santos Morgado

Advogado: - Alberto Fares Akel

Despacho: - Defiro o compromisso, tome-se por termo as declarações dos herdeiros e bens, dizendo os interessados.

Juízo da 4ª Vara

Execução

Autora: - Grace Tereza Souza Pontes e Souza

Réu: - Gráfica Lucy Ltda.

Despacho: - Defiro o pedido de fls. 43.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Carlos Augusto Horário Freire e outro, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo que seja mandado incluir na conta geral a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, conforme pedido na inicial, nos autos da Ação de Despejo que movem contra Wilson Pantoja (Representações Pantoja).

Proc. nº 485/83 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.:

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Ré: -

Desp.: Cumpra o A. diligência pedida pelo Representante do M.P.

Proc. nº 487/83 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:

Adv.: Aluisio Meira

Ré:

Desp.: À Conta

Proc. nº 559/83 - DESPEJO

Aut.: Orlandino Ventura

Adv.: Mauro Mendes

Réu: José Mario Rosseti

Desp.: Faça o Sr. Escrivão a retificação nos termos de pagamento, conforme o pedido de fls. 22.

Proc. nº 577/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Visa - Anúncios e Negócios Ltda.

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

Exec.: CEPD - Centro Educacional de Processamento de Dados

Desp.: Apresente o requerente o comprovante de entrega de mercadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 599/83 - ALIMENTOS

Req.:

Adv.: João Rodrigues de Souza

Req.:

Desp.: Arbitro alimentos provisórios em 30% dos salários mensais do requerente. Designo o dia 09/03/84, às 9:00 hs., para audiência de conciliação e julgamento, devendo a requerida ficar ciente que poderá contestar e oferecer provas em audiência e não contestando os fatos afirmados pelo autor serão considerados verdadeiros. Oficie-se na forma requerida. Ciente o M.P.

Proc. nº 18/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Raimundo Mendes

Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau

Exec.: Distribuidora da Feira dos Caramelos Com. e Rep. Ltda.

Adv.: João Carlos Braga

Desp.: À Conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios, Designo o dia 20, às 11 horas para o pagamento.

Proc. nº 56/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Humberto Waldir de Magalhães Dias

Adv.: Henrique Valter de M. Dias

Inv.: Raimundo Iramaia de Magalhães

Desp.: Nomeio inventariante o Sr. Henrique Valter de Magalhães Dias, o qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar declaração de bens e herdeiros.

Proc. nº 64/84 - DESPEJO

Aut.: Maria Salgado de Siqueira

Adv.: José Tadeu Sales

Réu: José Maria Siqueira Alves

5ª VARA

Petição de: Hidrocenter Materiais de Construção, por seu advogado dr. Paulo Souza, requerendo que seja determinado as medidas necessárias a fim de que seja procedida, de imediato a avaliação do imóvel, nos autos da Ação de Execução que move contra Waldenora Alvino Nogueira.

Desp.: J.A. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 112/81 - ORDINÁRIA

Aut.: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do

Amazonas

Adv.: Antônio Raimundo Barros de Carvalho

Rê: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
Adv.: Ulysses Coelho de Souza
Desp.: Como requer, expeça-se o pedido.

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 331/01/77 - Autos Cíveis de Arrolamento
Inventariante: Carlindo Carlos Filgueiras
Adv.: Paulo Rubio de Souza Meira
Inventariado: Orlando Lobato Sêrio
Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença a adjudicação constante do termo de fls. 36, para que produza seus efeitos legais e adjudico para o inventariante dos bens deixados por falecimento de Orlando Lobato Sêrio, sendo único herdeiro cessionário, pelo preço da avaliação. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I. Belém, 10 de fevereiro de 1984. a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta".

5ª VARA

Processo nº 58-02-84 - Autos Cíveis de Alvará
Requerentes: Rosa Ozório Pedrosa e Salvador da Costa Ozório Pedrosa
Adva.: Izabel Ozório
Despacho: "R. hoje. A. Diga o M.P."

5ª VARA

Processo Apenso - Embargos de Devedor
Embargante: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda.
Adv. Fernando Wanzeller
Embargada: CIL - Cerâmica Industrial Ltda.
Despacho: "R. hoje. Intime-se o Embargado para responder".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Raimundo dos Santos Foro - Adva. Maria de N. Ferreira

Requerida: - Maria de Lourdes Baima Ribeiro
Despacho: - Designo o dia 29 do corrente, às 11 horas para recebimento da importância, devendo na ocasião serem descontadas as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor. Cite-se e encaminhe-se à conta.

INVENTÁRIO

Requerente: - Abenater Corrêa Gonçalves - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: - Antonio Cardoso Sobrinho
Despacho: - Prove-se o alegado nas primeiras declarações.

INVENTÁRIO

Requerente: - Zany dos Santos Ferreira - Adv. Armando Barata Teixeira

Requerido: - Alfredo dos Anjos Ferreira
Despacho: - As partes e a fazenda para falarem sobre a avaliação.

INVENTÁRIO

Requerente: - Admar Raiol Nunes - Adv. João Diogo de Sales Moreira

Requerentes: - Ruth Rayol Nunes e Myrta N. Lopes - Adv. José A. Torres

Requeridos: - Helena Rayol Nunes e João Batista Nunes
Despacho: - Indefiro o pedido por ser o requerente promotor, faça-se a devida substituição. Intime-se.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: - Caetana Mendes Ferreira - Adva. Maria Batalha Cunha

Requeridas: - Iracema Melo Pessoa e outra - Adv. Adalberto G. Neto

Despacho: - Ao preparo

AGRAVO

Requerente: - Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Leoam Cruz

Requerida: - Decisão Interlocutória
Despacho: - A agravada no caso está ausente, deverá falar em seu lugar o curador da ausente que deverá indicar que peças que quer seja anexada. Faça-se juntada da cópia do formal de partilha apresentado.

Juízo da 9ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Jorge Mutran Exportadora - Adv. João Al. Castelo Branco

Requerido: - Sabino Oliveira Comércio - Adva. Maria da Conceição Mendes

Despacho: - Prossiga-se no dia 23 de março, às 10 horas.
ANULAÇÃO

Requerente: - Cleide Marion Fróes - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: - Alfredo Benigno Torres Alvarez

Despacho: - Em provas

Juízo da 5ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Máquinas Águia do Pará - Adv. Jaci Monteiro Colares

Requerido: - Banco Real S/A. - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Despacho: - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 46

Juízo da 7ª Vara - EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: - Heloisa Campos Pereira - Adv. Djalma de Oliveira Farias

Requerido: - Flávio Guarani Pereira

Despacho: - Intime-se a requerente para querendo prosseguir, constituir outro advogado.

Juízo da 9ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Guilhermina Fernandes - Adv. Américo Lins da S. Leal

Requeridos: - Poty Fernandes e Haroldo Fernandes

Requerido: - Childerico Fernandes - Adv. Vinicius B. O. Filho

Despacho: - Esclareça o sr. escrivão se Poty e Haroldo Fernandes já foram intimadas conforme determina às fls. 46 e em maio de 1983

Juízo da 10ª Vara - SUMARÍSSIMA

Requerente: - Luzia Ramos Rosa - Adv. Neomício Lobo Nobre

Requerido: - Leandro Neto Rosa - Adva. Maria de Nazaré Conceição

Despacho: - Cite-se o réu, para comparecer à audiência no dia 4 de abril, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 25/84
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 13/02/84

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara
Proc. nº 7408 - Execução

Exequente: - Importadora de Ferragens S/A. - Adv. Dr. Atahualpa F. Neto

Executado: - Anfrísio da Costa Nunes
Desp.: - Tenho em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, defiro o pedido de arrolamento, digo, arrombamento. Expeça-se o mandado competente que deverá ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, observado o que dispõe o art. 661 do C.P.C.

Proc. nº 7388 - Alimentos
Requerente: - Arnaldo Cardoso Albuquerque Filho - Adv. Dr. Leonan Cruz

Requerido: - Arnaldo Cardoso Albuquerque
Desp.: - Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% de seu saldo. Designo o próximo dia 22 de maio, às 10hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o devedor na forma prevista no art. 5º § 2º da Lei nº. 5.478 de 25 de julho de 1968. Notifique-se o M.P. Oficie-se ao Sr. Comandante da Primeira Zona a fim de que determine o desconto em folha de pagamento do devedor e informe, com a máxima brevidade, quanto percebe mensalmente o requerido.

Proc. nº 7520 - Execução
Exequente: - I.N. Crispim Máquinas e Motores Ltda. - Adv. Dr. Airton Ribeiro

Executado: - Madeiras Gerais S/A. - Magesa
Desp.: - À avaliação.

Proc. nº 7517 - Inventário
Inventariante: - Luiz Carlos Franco Lobato - Adv. Dr. Miguel N. Galvão

Inventariado: - Miguel Corrêa Lobato
Desp.: - Apresente o inventariante a relação de herdeiros e seus endereços, informando ainda se há pessoas interessadas em lugar incerto e não sabido.

Proc. nº 7599 - Arrolamento
Arrolante: - Raimunda Beltrãd de Souza - Adv. Dr. Norman do C. Borges

Quinta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 31

Arrolado: - Alberto Valentin de Souza
 Desp.: - Nomeio Inventariante a Sra. Raimunda Beltrão de Souza. Intimada, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações.

Proc. nº 7249 - Ressarcimento de Danos
 Requerente: - Sul América Terrestre - Marítimo e Acidentes Cia. de Seguros - Adva. Dra. Maria Aparecida Vidigal
 Requerido: - Daniel Lima Bezerra
 Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 14 de março, às 10hs.

Proc. nº 7117 - Reintegração de Posse
 Requerente: - Valdeiza Martins Abreu - Adv. Dr. Miguel B. F. Dias

Requerido: - Waldemir de Nazaré Serra Pinto - Adv. Dr. J. L. Vasconcelos
 Desp.: - Baixem à conta, voltando-me conclusos para a decisão.

Proc. nº 7621 - Notificação
 Requerente: - Lavanderia Paraense a Vapor Ltda. - Adv. Dr. Ronaldo Barata

Requerido: - Nabik Abou Elhons
 Desp.: - Notifique-se.
 Proc. nº - Embargos de Terceiros
 Embargante: - Rosália Maciel de Lima - Adv. Dr. Lucas Almeida

Embargado: - Importadora Souza Arnold Ltda. - Adv. Dr. Sérgio do Carmo

Desp.: - Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelo autor. Designo o dia 13 de março, às 10hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Proc. nº 7375 - Separação Judicial Contenciosa
 Separando: - José Paiva Neto - Adv. Dr. Flávio Marcja
 Separanda: - Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva - Adv. Dr. Paulo E. de Souza.

Desp.: - Em provas
 Proc. nº 6487 - Arrolamento
 Arrolante: - Leonor Oliveira Gonçalves - Adv. Dr. Benedito M. N. David

Arrolado: - Biron da Costa Gonçalves
 Desp.: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls., dos bens deixados por falecimento de Biron da Costa Gonçalves, tudo de acordo com o art. 1.026 do C.P.C. Passada em julgado, expectam-se os formais de partilha. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7163 - Separação Judicial
 Separanda: - Sandra Nazaré da Mata Resende Fonteles de Lima - Adva. Dra. Reinalda da Silveira
 Separando: - José Roberto Fonteles de Lima - Adv. Dr. Carlos A. Abnader

Desp.: - Baixem à conta.
 Proc. nº 7603 - Exceção de Competência
 Excipiente: - Camilo Silva Montenegro Duarte - Adv. o mesmo

Exceta.: - Maria das Graças Travassos da Rosa Rabelo
 Desp.: - Diga o excepto. dentro em dez dias.
 Proc. nº 7600 - Destituição do Pátrio Poder (Ação Ordinária)
 Requerente: - Expedito Lopes Raposo - adv. dr. José Ribamar Leite de Azevedo

Requerido: - Lou Ann Maycumber
 Desp.: - Cite-se por edital com o prazo de trinta dias.
 Proc. nº 7563 - Medida Cautelar
 Requerente: - Cond. do Edif. Vilaza Maria - Adv. Dr. Rajamundo N. Braga.

Requerido: - Sebastião Dias Klautau - Adva. Dra. Maria Inez Klautau de Mendonça
 Desp.: - Em provas

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13.02.84

SEXTA VARA

POSSESSORIA

Requerentes: Luiz Vitório Bisi e Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv.: Waldemir Teixeira).
 Requeridos: Maria Estela Piedade e outros (Adv.: Carlos Garcia).

Despacho: "À conta. Belém, 13.02.84. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv.: João Maroja).

Requerido: Antônio José Melo (Adv.: Joaquim Vasconcelos).
 Despacho: "Como requer, com as cautelas legais. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Henrique Sandres Filho (Adv.: Raimundo Osório).
 Requerida: Alzira Freire de Miranda Sandres (Adv.: José Oliveira).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Ana Rita Lima de Almeida (Adv.: Flávio Maroja).
 Inventariado: Bens de Alufzio Lima.

Despacho: "Junte certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Haydee Sapucaia (Adva.: Maria das Graças Marreiros).

Requerido: Roberto dos Santos Almeida.

Despacho: "Junte certidão do pedido inicial e do termo de ratificação. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Helena Bruno de Souza e Silva (Adv.: Paulo Lamarão).

Requerido: Luiz Guimarães Souza Neto (Adv.: Deusdedith Brasil).

Despacho: "Pela leitura dos autos verifica-se que há dúvidas quanto à real localização do imóvel. Para dirimi-las faremos uma vistoria, para a qual nomeio, como perito do Julzo, o Engº Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 22 de fevereiro, às 11:00 horas. A vistoria se realizará no dia 01 de março, às 11:00 horas. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Iêda Barbosa Pauxis (Adv.: Moacir Morais Filho).
 Requerida: Vilma Barbosa Pauxis (Adv.: Carlos Arruda).

Despacho: "Estabeleço o seguinte horário para que D. Iêda possa ver a menor Joyciane: 1º e 3º sábados do mês das 08:00 às 18:00 horas; 2º e 4º domingos do mês das 08:00 às 18:00 horas. Em provas. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Olavo Péricles Ferreira da Silva (Adv.: Pedro Pinheiro Fº).

Requerido: Manoel Luiz Dias Rosal.

Despacho: "À conta, da qual devem ser excluídos correção monetária e as despesas extraordinárias de condomínio. Arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 27 de fevereiro em curso, às 11:00 horas para o pagamento. Belém, 10.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Importadora de Ferragens (Adv.: Laurânio Rocha).

Requerido: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (Adv.: Ademar Kato).

Sentença (trecho final): "... E assim, tendo em vista as razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno os requeridos Abel Augusto Vasconcelos Chaves e sua mulher Maria das Graças Gadelho Chaves a restituírem a autora importadora de Ferragens S/A., o imóvel à Rodovia do Coqueiro - Conjunto Residencial "Green Garden" - Quadra VI - Alameda SN-4 - Casa 69, no prazo de dez (10) dias. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa P.J.R. Belém, 13.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv.: Jalr Loureiro).
 Requerida: Maria de Jesus de Souza Modesto (Adv.: Icaraf Dantas).

Sentença (trecho final): "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de João Moreira da Paz, para mantê-los na posse do terreno situado na Passagem D. João, nº 85, que de acordo com as provas dos autos lhe pertence, condenando a ré a retirar suas melhorias da referida área, sem indenização, em face da mesma ter construído.

sabedora que o terreno não era de sua propriedade. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verbas advocatícias que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13 de fevereiro de 1984. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

DÉCIMA QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: José Aloísio Campos).

Réu: José Severino dos Santos Couto (Curadora Sandra Maia).

Despacho: Comprove o Sr. Escrivão a publicação do despacho de fls. 44. Em, 10.02.84. (a) Dra. Marta Inês Lima.

ORDINÁRIA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloísio Campos). Réu: Paulo Édson da Silva Barbosa (Adv.: Sandra Maia).

Despacho: Comprove o Sr. Escrivão a publicação, em Resenha, no D. O. do Despacho de fls. 37. Em, 10.02.84. (a) Marta Inês Lima.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 13.02.84

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Albino José Velga Monteiro.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: I.N.P.S.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araujo.

Despacho: À Conta. Belém, 10.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes

Marcos dos Santos.

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Maria Sales Demétrio.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqda.: SUCAM.

Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho.

Despacho: Oficie-se à SUCAM, solicitando a apresentação da testemunha. Belém, 10.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Pedro Lopes Pereira.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: I.N.P.S.

Adva.: Maria Consuêlo dos Santos.

Despacho: Digã o autor. Belém, 10.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: I.N.P.S.

Adva.: Maria Consuêlo dos Santos.

Agravado: Pedro Lopes Pereira.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Despacho: À Conta. Belém, 10.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes

Marcos dos Santos.

9ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes.

Adv.: Eurico Ferreira de Moura.

Reqda.: Helena Miranda Menezes.

Adv.: Gervásio Bandeira Ferreira.

Despacho: Indefiro o pedido de julgamento antecipado. Prosiga-se na audiência no dia 14 de março, às 10:00 horas. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 282/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Posto Invencível Ltda.

Adv.: José de Freitas Leite.

Excd.: Transportes Transmec.

Despacho: Expeça-se o mandado competente. Belém, 27.01.84. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente.

10ª VARA - Proc. Nº 362/83 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Execdos.: Carlos Alberto de Assunção Souza e esposa.

Despacho: À Conta. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 361/83 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Execdos.: Sérgio Roberto Bezerra Falcão e esposa.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 445/83 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete Furtado Machado.

Execdo.: Carlos Alberto Vaz Concelção.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 049/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Haroldo Góes.

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Execdos.: Antonio Carlos Maués Nascimento e outros.

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

Despacho: Manifeste-se o autor. Belém, 13.02.83. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 001/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Luz Brasileira S/A. - Indústria e Comércio.

Adva.: Marilena Wanderley.

Execda.: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Luiz Paulo Santos Alvares.

Despacho: Manifeste-se a autora sobre os bens oferecidos à penhora. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 491/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: José Veloso & Cia.

Adva.: Suzana Cristina Dias da Silva.

Execda.: Aya Morikawa.

Despacho: À Conta. Belém, 13.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão Substituto

BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autora: Maria de Nazaré do Monte - (Adva.: Beatriz D. Fernandes).

Ré: Benvinda Pires de Carvalho.

Desp.: Redistribua-se a 14ª Vara Cível, uma vez que houve vinculação com a realização da audiência. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO

Autor: João de Almeida Silva - (Adv.: João G. Silva).

Ré: Luzia Gomes da Silva - (Adva.: Carmen E. Addário).

Desp.: Nomeio curador ao vínculo a Bacharela Tereza Cristina Barata Lima. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autoras: Eliana e Andréa Cristina - (Adv.: Florisbela Cantal).

Réus: Possíveis Herdeiros de Salvador de Jesus Silva.

Desp.: Tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que a requerida Sra. Andrellina de Jesus Silva é analfabeta, deve o ato da citação ser testemunhado por duas pessoas. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE LEGITIMAÇÃO ADOTIVA

Requerentes: Everaldo Cullerre Maciel e Aida Maria Monteiro Maciel - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Tratando-se de menor em situação irregular, a competência é privativa da 16ª Vara, para onde devem ser redistribuídos os presentes autos. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria de Nazaré Moura Saraiva e José Roberto de Souza Saraiva - (Adv.: Édson Couto).

Final de Sentença: Assim sendo, o pedido está devidamente fundamentado no art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e os fatos articulados na inicial ficaram devidamente comprovados através de produção de prova testemunhal. O tempo da separação de fato, superior a cinco anos comprovados. Verificados pois que observados os requisitos legais, é que homologo o pedido de divórcio consensual do casal José Roberto de Souza Saraiva e Maria de Nazaré Moura Saraiva, na forma do pedido. Não existem bens a partilhar. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da Lei. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 03 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hilária dos Navegantes Rosa - (Adv.: Luiz Orian-do Sampaio).

Requerido: Linares César Teixeira.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 10% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da Lei; III - Cite-se; IV - Intime-se o M. P. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Márcia Cristina Moraes de Souza e Marcelo Cristiano M. de Souza - (Adv.: Jandira Garcia).

Requerido: José Luiz de Souza.

Desp.: I - Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 13 de março do corrente ano; II - Intime-se o requerido, na forma do art. 733 do CPC. Belém, 09 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Marney Maurício e Mauro Marcelo Chagas Macêdo -

(Adv.: Ana C. Gomes).

Réu: Mário Alberto Lima Macêdo.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 24 de abril do corrente ano. Belém, 06 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Nair da Silva Ferreira - (Adv.: Maria do Carmo Moraes).

Requerido: Pedro Damasceno Ferreira.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor equivalente a 30% do salário e vantagens percebidos pelo requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da Lei; III - Cite-se, à conciliação designando às 11:00 horas do dia 09 de maio do corrente ano; IV - Intime-se o M. P. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ismael Gomes Alfaia e Terezinha Gomes Miranda - (Adv.: Eplácio Santana).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03 em que são partes Ismael Gomes Alfaia e Terezinha Gomes Miranda. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Sales dos Anjos e Maria da Conceição Alves dos Anjos - (Adv.: Dorotea Bogea).

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 01 de março do corrente ano. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Felipe Nery dos Santos e Altamira Belém Silva dos Santos - (Adv.: Ilma Abreu).

Desp.: Diga a Procuradora, onde o requerente exerce suas funções, para que se proceda ao desconto. Belém, 08 de fevereiro de 1984.

(G. Reg. Nº 4441)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, nº 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Artefatos de Mad. da Amaz. Com. Exp. Ltda. - DP - Cr\$ 175.700,00 / Ângela Maria C. Bemmyal - NP - Cr\$ 164.640,00 / Alcinda Maria de Almeida Marques - NP - Cr\$ 169.540,00 / A Selestil Ltda. - (2) - DP - Cr\$ 117.633,33 / Cr\$ 135.858,00 / Idem - DP - (2) - Cr\$ 499.000,32 / Cr\$ 161.192,64 / Cia. Fabril de Juta Parintins Fabrijuta - NP - Cr\$ 3.318.486,60 / Coferal S/A. Com. Ferrgs. - DP - Cr\$ 563.200,00 / Expiil - Export. Independência Ltda. - DP - Cr\$ 79.320,00 / ECCA - Eng. Constr. C. Almeida Ltda. - DP - Cr\$ 377.856,00 / Francisco Andrade Costa - DP - Cr\$ 458.452,50 / Mário Nil-ton Noronha F. E. Silva - NP - Cr\$ 296.862,00 / Maria-lba Filgueiras Matos - NP - Cr\$ 109.170,00 / Miguel Arcân-gelo Matos - NP - Cr\$ 629.652,29 / Magazine Com. Prom. Rep. - DP - Cr\$ 635.712,00 / O Mundo Elétrico Ltda. - DP - Cr\$ 1.063.980,00 / P. S. Santos Costa - DP - Cr\$ 392.562,82 / Paulino Torres de SA - NP - Cr\$ 18.011,22 / P. Reis Casa do Uniforme - DP - Cr\$ 64.350,00 / Vamp Boutique Ltda. - DP - Cr\$ 157.695,00 / Waldemar R. Lourenço da Silva - DP - Cr\$ 115.200,00 / Edelzira Conceição Dias da Silva - DP - Cr\$ 1.054.000,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, até 14 de fevereiro de 1984, os notifico do competente protesto.

Belém, 14 de Fevereiro de 1984.

RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. Nº 03017 - Reg. Nº 6828 - Dia 16/02/84)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 25.181

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra NELSON JOSÉ ARNONI, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 25/02/54, filho de Néilson Arnoni e de Dóris Páschoa, C.I.-6.580.626-SSP/SP - CPF 656.590.078/72. E porque o acima acusado, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do Art. 289 § 1º do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-PA), no dia 28 de maio de 1984, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antônio Lopes - Auxiliar Judiciário, o datilografar e conferir. E eu, Dr. José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria, o subscrever.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelantes - Edilson Benjamin Ferreira Paixão e Deodato Paiva de Oliveira (Dr. Flávio Maroja), e Apelado Germano Duarte & Cia Ltda. (Dr. Humberto Lima), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Deodato Paiva de Oliveira

RECORRIDA: Germano Duarte & Cia Ltda.

Germano Duarte & Cia. Ltda., propôs contra Edilson Benjamin Ferreira Paixão, a Ação de Despejo por falta de pagamento, com fundamento no art. 19, inciso II da Lei nº 6649 de 16.05.79, em 7.10.80.

Citado o Réu por edital, por-se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, comparece em Juízo Deodato Paiva de Oliveira, dizendo-se sublocatário do imóvel despejando e, que se encontra em dia com o pagamento dos alugueres.

Posteriormente, em nova petição, volta à presença do Juízo "a quo", requerendo seja admitido postular nos autos como assistente do Réu e lhe seja deferido o direito da purgação da mora.

O MM. Juiz "a quo", por sentença indeferiu o pedido de assistência requerido por Deodato Paiva de Oliveira e julgou a ação procedente.

As fls. 76 dos autos, o escrivão do expediente certifica que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse sido interposto recurso pelas partes.

Em data de 19 de novembro de 1981, Edilson Benjamin Ferreira Paixão, Apela da decisão, alegando preliminarmente, que, na aplicação da sentença, através do D.O.E., foi omitido o nome do advogado da apelante e do litisconsorte, por conseguinte, não havia intimação da sentença até essa data.

Também, pelo mesmo motivo, Deodato Paiva de Oliveira, recorre da decisão, alegando que na qualidade de sublocatário, a lei lhe assegura o direito de postular como Assistente e requerer a purgação da mora, como o fez através do petitório de fls. 52/54. Dessa forma, pede a reforma da decisão, para que possa exercer o direito da purgação da mora, requerida tempestivamente.

A Egrégia 2ª. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conheceu da apelação de Edilson Benjamin Ferreira Paixão e negou-lhe provimento e não conheceu da apelação de Deodato Paiva de Oliveira, por demonstrado não ser este sublocatário, portanto, não atendendo os requisitos legais à sua admissão como assistente ou litisconsorte, também, notória a sua ilegitimidade "ad causam". (fls. 153).

Irresignado com o desate dado à lide, pela Egrégia 2ª. Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão 8552 de 14.04.83, o Apelante, Deodato Paiva de Oliveira, recorre extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69) aduzindo negativa de vigência do artigo 35, Parágrafo Único da Lei nº 6649/79 e artigo 50 do Código de Processo Civil, com redação da Lei 5.869 de 11.01.73, e do artigo 36, § 2º da Lei do Inquilinato em vigor (fls. 156/158).

Houve impugnação (fls. 160/161).

Pretende o recorrente o reexame, da matéria de fato, o que, não é admissível através do RE, ao teor da Súmula 279.

Também encontra, o recurso, obstáculo intransponível na Súmula 283, vez que a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento e o recorrente não atacou um deles: o da ilegitimidade de parte.

Quanto ao dissídio jurisprudencial invocado não atende o estatuído no artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Por derradeiro, o valor da causa é inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (inciso VIII, do artigo 325).

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, (PA), 25 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 4441)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 1046/1047, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., O Banco da Amazônia S/A e Sabim Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira - (Adv. Drs. Antonio da Silva Passos e Cyro Pires Domingues, respectivamente) - e, Apdos., Os mesmos e respectivos advogados), exarou o seguinte despacho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA

RECORRIDA: SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira

Banco da Amazônia S/A - BASA, não se conformando com a decisão da Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital que julgou más as contas apresentadas, na condição de ex-síndico da falência da empresa recorrida e que condenou a ressarcir a massa falida pelo alcance cometido, sentença essa proferida na Ação de Prestação de Contas intentada por aquele Banco, interpôs Recurso de Apelação para este Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de anular ou reformar integralmente a decisão recorrida.

O recurso, após procesado, foi improvido à unanimidade de votos, pela Egrégia 1ª Câmara Cível (Acórdão nº 8.990).

Irresignado com esse decisório, o Banco recorrente interpõe recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, fundamentando seu recurso nos termos das alíneas "a" e "d" do art. 119, Inciso III, da Constituição Federal.

Foram apresentadas impugnações.

Sem razão o recorrente. Suas razões giram em torno de acenado impedimento na produção de provas, nulidade da sentença que teria sido aditada e concluída por laudos periciais posteriormente elaborados à prolação daquela e a qual fora calcada em provas inválidas. Aponta quatro acórdãos originados de outros Tribunais que seriam assemelhados ao caso confrontado, cujas decisões teriam sido conflitantes a este.

Não houve, contudo, violação de qualquer disposição legal.

A sentença de primeiro grau foi proferida à vista dos elementos probatórios constantes dos autos e que a Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital entendeu suficientemente para embasar seu decisório. Houve, como se vê, julgamento antecipado da lide, à vista da faculdade estabelecida pelo art. 330 do Estatuto Adjetivo Cível.

Outrossim, a irregularidade na assunção, pela sentença de primeira instância, dos laudos periciais elaborados "a posteriori", foi prontamente sanada pelo V. Acórdão atacado, o qual expressamente excluiu tais trabalhos da sentença, remetendo a fixação do "quantum" da condenação, em fase de liquidação de sentença.

Quanto à acenada invalidade ou insuficiência das provas existentes nos autos para lastrear o decisório de primeira instância, não é o recurso extraordinário o competente para reexaminar as provas.

O Acórdão da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, ao fazer incluir como indenizável imóvel anteriormente excluído pela sentença da Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, deu provimento a recurso adesivo, pelo que sua consistência e validade são inatacáveis.

Finalmente, o dissídio jurisprudencial invocado é de evidente inexistência, primeiro porque não apontou o Recorrente quais as circunstâncias que indentifiquem ou assemelhem os casos confrontados e nem pode se constatar, malgrado essa omissão, qual seja a divergência ou divergências arguidas. Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, (PA), 27 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos nove (09) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito.

(G. Reg. nº 4441)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 610 dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., O Banco da Amazônia S/A - BASA - (Adv. Dr. Antonio da Silva Passos) - e, Agdo., SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Adv. Dr. Paulo Gomes de Oliveira Filho) - exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Banco da Amazônia S.A. - BASA

RECORRIDA: SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira.

Banco da Amazônia S. A. - BASA, não se conformando-se com a decisão da Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital que o destituindo encargo de Síndico da Massa Falida de SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, proferida nos respectivos Autos de Falência, interpôs Agravo de Instrumento para este Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de reformar integralmente a decisão agravada.

O Recurso, após processado, foi improvido à unanimidade de votos, pela Egrégia 1a. Câmara Cível Isolada (Acórdão nº 8.849).

Irresignado com esse remate, o Banco agravante recorre extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal, fundamentando seu recurso nos termos do art. 119, ítem 3, letra A, da Constituição Federal (fls. 590/599).

Houve impugnação (fls. 603/608).

1 Não tem razão o recorrente.

A decisão recorrida não ofendeu nem tampouco negou vigência a Lei Federal. Trata-se, no caso, de destituição, justificada, de Síndico de Massa Falida. Nesse sentido, a Súmula 400, do Colendo STE, estatui que: "Decisão que deu razoável interpretação à Lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza

recurso extraordinário pela letra "A" do art. 101, III, da Constituição Federal (atual art. 119, III, letra "A" da Constituição Federal de 1969 - Revista dos Tribunais 450/98)."

Ademais, tratando-se de matéria alegada no art. 325 do RISTF, inciso I, somente nos casos de ocorrência das ressalvas ali previstas teria cabimento o recurso. Tais ressalvas não se apresentam e sequer foram arguidas.

Ante essas razões.

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, 14 de dezembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 20 de fevereiro de 1984, para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança - CAPITAL

Reqte: - José Eduardo Lima Freitas (Dra. Marília Serra Carneiro)

Reqdo: - O Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 14 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 8.2.84.

Ac. nº 72/84. RO 1.524/83 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente - José Wilton Viana Barroso (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: Saudosa Maloca Ltda. (Adv. Dr. Deusdedith Brasil).

Ementa: Saída espontânea do emprego não da ensejo ao pagamento de aviso prévio e tampouco ao FGTS pelo código 01.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 73/84. Proc. RO 1.572/83. 2a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sueli da Silva Gonçalves (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrido: Centro Comunitário Bom Jesus (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: Não é empregado quem não faz prova da vinculação empregatícia, a teor do artigo 3º consolidado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 74/83. Proc. RO 1.578/83. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Portela França (Adv. Dr. José Heiná do Carmo Maués). Recorrido: Eldon Santos da Silva.

Ementa: É deserto o recurso cujo depósito do principal é efetuado de modo insuficiente.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 75/83 Proc. ED 104/84. Relator: Juiz José Espírito Santo Carvalho. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Embargado: Acórdão nº 40/84, prolatado pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 1.520/83, no qual o embargante é parte contra Elzenir de Castro Gomes.

Ementa: Não havendo no acórdão embargado dúvida, omissão, contradição ou obscuridade rejeitam-se embargos declaratórios.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os por nada haver a esclarecer no Acórdão embargado.

Ac. nº 76/83. Proc. RO 1.529/83. J CJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles Lima). Recorrido: Antônio Conte Pereira. (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

Ementa: I- A forma utilizada pela MM. Junta na entrega da notificação à parte recorrente - através de funcionário - não pode gerar nulidade, uma vez que alcançou sua finalidade. E as nulidades no processo trabalhista só serão declaradas quando do ato inquirido resultar prejuízo ao alegante.

II- Só podem ser ditas como extras, por ficção jurisprudencial as horas trabalhadas em prejuízo ao descanso intervalar entre jornadas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, limitar os adicionais de horas extras deferidas de conformidade com a Súmula 110 do TST, às horas efetivamente trabalhadas durante o período intervalar entre jornadas, a apurar em liquidação de sentença à vista dos cartões de ponto do reclamante, ficando esclarecido, ainda, que todas as parcelas deferidas na retro decisão devem ser apuradas até o dia 23.9.82, como consta do pedido inicial, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição. Ac. nº 77/84. Proc. RO 1.530/83. 6ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Elisa Viana (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icaral Dantas). Ementa: O pagamento mensal fixo durante o período de prestação de trabalho, associado ao fato de que a reclamante teria que estar sempre pronta a colaborar com o dirigente máximo da entidade reclamada para os serviços que lhe eram requisitados, configuram a vinculação trabalhista alegada na presente ação. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, declarar existente a relação de emprego, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito. Ac. nº 78/84. Proc. R EX OFF 6/84. 5a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Joaquim Rendelro da Silva (Adv. Dra. Ana Maria F.G. do Carmo). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Adv. Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos). Ementa: Parce-

las vencidas e não pagas, deferidas de acordo com os esclarecimentos prestados em julgo pelo próprio reclamante, devem ser mantidas na condenação. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 79/84. Proc. RO 1.538/83. 4a. J.C.J. de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Davi Neri Branco (MALOUKA BAR) (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil). Recorrido: Pedro Rodrigues Teixeira (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Ementa: I - Se prorrogação de horário era feita sem qualquer ajuste sobre compensação, o adicional sobre as horas extraordinárias só poder ser o previsto no art. 61, § 2º da CLT. II - Não havendo a lei que institui o repouso semanal (Lei 605/49) feita qualquer restrição à percepção integral do direito por parte dos que trabalham em jornada semanal reduzida, é de se manter a decisão também nesse aspecto. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, relativamente ao cálculo de repouso semanal remunerado e ao percentual das horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Ac. nº 80/84. Proc. RO 1.545/83. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Aloisio Ruas Pinto Indústria e comércio & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Carmem Lúcia M. Cunha). Recorrido: Nelson Sales de Souza (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza). Ementa: Se após um acontecimento a empresa, dele cliente, apenas chama a atenção do empregado, não pode a posteriori com base no mesmo fato, alegar justa causa para o despedimento, pois desatualizada está a falta. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 81/84. Proc. AP 1.537/83. 1a. J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: A. Remígio Santos (Adv. Dr. José Humberto Lima). Agravado: Francisco Carneiro de Oliveira (Adv. Dr. Walter Viana). Ementa: Indicação de bens à penhora - Inobservância da gradação legal. Indeferimento de indicação de bens à penhora com base na inobservância da gradação estabelecida na lei processual civil, deve ser mantido. Tal ordem tem que ser obedecida pela parte executada a não ser que com a subversão concorde a parte contrária. Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter o despacho agravado. Ac. nº 82/84. Proc. RO 1.561/83. 3a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ruy de Nazaré de Souza Lima (Adv. Drs. Ronaldo Barata e Augusto Barreira Pereira Júnior). Recorrido: Ely Nina de Azevedo (Adv. Dr. Wilhan Almeida Cavalcante). Ementa: Inexistindo os elementos configuradores do vínculo empregatício, o reclamante há de ser considerado carecedor do direito de ação. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 83/84. Proc. R EX OFF 1.541/83. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Reclamante: Raimundo Silva dos Santos (Adv. Dr. Antônio Dias). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Ementa: Não provada a justa causa, confirma-se a sentença que bem aplicou a lei à questão sub iudice. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência *ratione loci*, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Belém, 8 de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 4407).

PROCESSO: TRT RO 1.318/83
RECORRENTE: Elói de Souza Chaves
Advogados: Dra. Lindalva Nazaré V. Guimarães e Adalberto Guimarães Neto.
RECORRIDO: Raimundo Reinaldo da Silva Barros
Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias.
DESPACHO:
I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 36/37 que, dando provimento ao apelo ordinário do recorrido, reconheceu a relação empregatícia entre as partes litigantes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para o Julgamento do mérito. Aponta violação de lei.
III - A recorrente sustenta infringência dos art. 818 e 2º, caput, (consta "20" no recurso), da CLT. A tese recursal, todavia, afigura-se nos insubsistente, eis que voltada unicamente para

matéria fática, aliás seu único objetivo. A nível de revista tal reapreciação é impossível.

IV - Não se configurando o único pressuposto recursal invocado, nego seguimento à revista. Intime-se.
Belém, 26 de janeiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

PROCESSO TRT-RO 1.099/83
RECORRENTES: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado: Dr. José Torquato A. Alencar
e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF - Litisconsorte
RECORRIDO: Evandro Diniz Soares

DESPACHO:

I - Há dois recursos de revista, interpostos respectivamente pelo Banco e a Caixa, ambos em ordem e fundamentados nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recursos intentados pelas recorrentes às fls. 319/322 e 327/330 insurgem-se contra o V. Acórdão de fls. 312 e 313 do Oitavo Regional que, reformando decisão de primeira instância, declarou competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pleito envolvendo a complementação de aposentadoria resultante do ingresso em entidade de previdência fechada criada pelo empregador e estabelecido tal ingresso como pressuposto à admissão na empresa, subordinando, com efeito, o contrato de trabalho. Apontam violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

As recorrentes renovam a preliminar de incompetência *ratione materiae* do Judiciário Trabalhista, sob o argumento de a hipótese constituir matéria de direito previdenciário, o que vulneraria o art. 36 da Lei nº 6435/77, art. 643 da CLT e art. 142 da Carta Magna. Contudo, o caso tem características especiais.

A estipulação associativa da CAPAF (art. 4º), fls. 126 ao subordinar o contrato de trabalho ao ingresso do empregado no sistema previdenciário do empregador, gerou um regra do próprio contrato, a qual é bilateral, compelindo empregado e empresa, no âmbito interno do Direito Trabalhista.

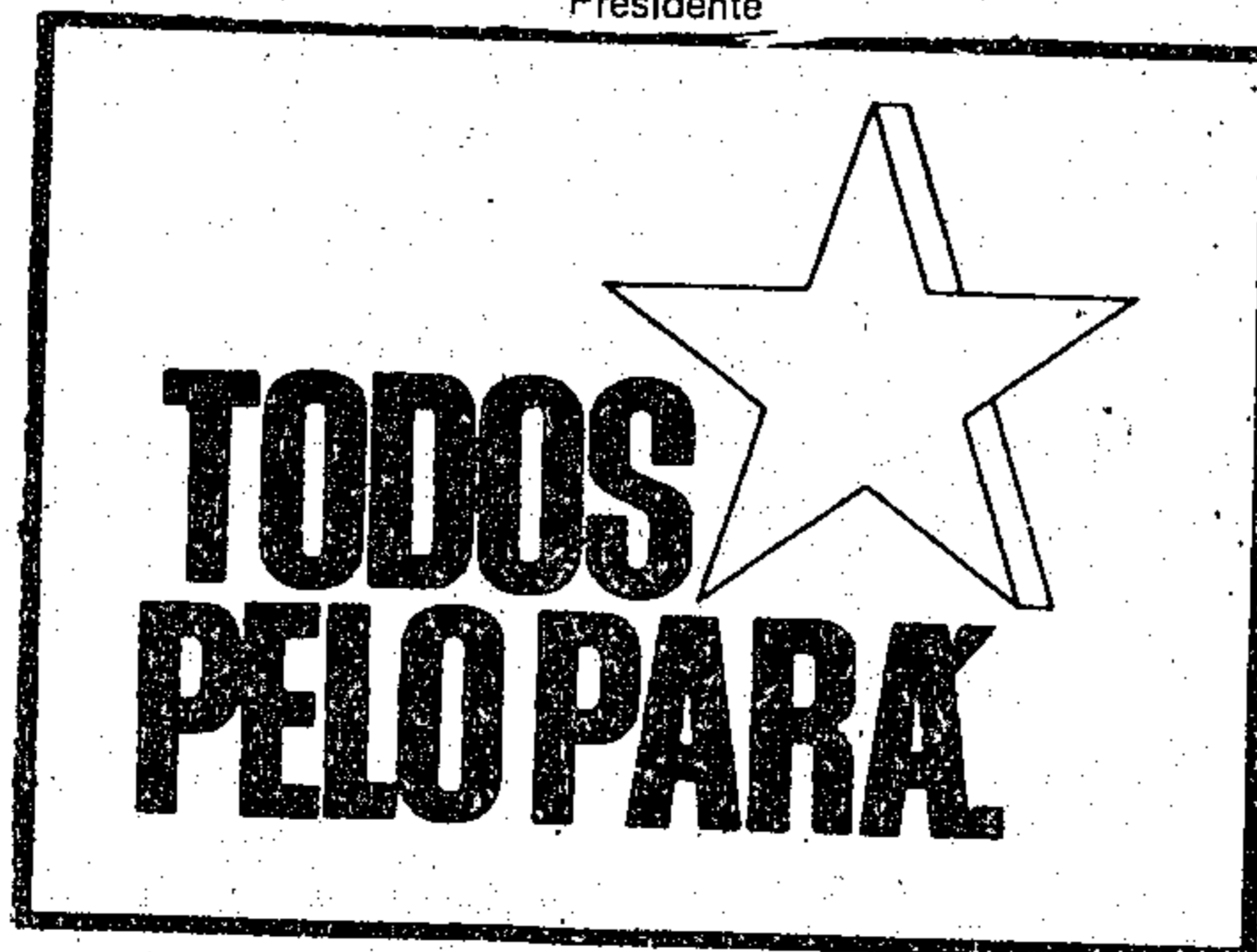
Como bem salientou o V. Acórdão recorrido, a hipótese dos autos encontra amparo na jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a qual registra o RE - 95.545 (Ac. STF - 1a. Turma - Rel. Ministro Cunha Peixoto).

III - No tocante ao alegado atrito jurisprudencial, de igual modo, insubsistente é o apelo dos recorrentes.

Os arestos trazidos à colação e transcritos às fls. 321 e 330, o oriundo do Egrégio TST, bem como os das 2a. e 4a. Turma do Egrégio TRT da 1a. Região, de fls. 321/322 e 330, não servem para demonstrar a divergência, vez que não se harmonizam com a espécie sob exame.

IV - Ante o exposto, denego a interposição das revistas. Intimem-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente



Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará